TRILHA DE EDUCAÇÃO FISCAL MÓDULO 3

EDUCAÇÃO FISCAL

Educação Fiscal

Compromisso de cada um. Benefício para todos.

Apresentação

O Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF – tem como objetivo promover e institucionalizara Educação Fiscal para o efetivo exercício da cidadania, visando ao constante aprimoramento da relação participativa e consciente entre o Estado e o cidadão, concorrendo para a defesa permanente das garantias constitucionais.

O Programa tem como alicerce a necessidade em compreender a função socioeconômica do tributo, da correta alocação dos recursos públicos, da estrutura e funcionamento de uma administração pública pautada por princípios éticos e da busca de estratégias e meios para o exercício do controle democrático.

A implementação do PNEF é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF, composto por representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, a quem compete definir a política e discutir, analisar, propor, monitorar e avaliar as ações do Programa.

O material pedagógico ora apresentado, referente ao Curso: Trilhas de Educação Fiscal-Módulo Função Social dos Tributos traz a oportunidade de compreender que o tributo é um instrumento que pode e deve ser utilizado para promover as mudanças e reduzir as desigualdades sociais. Ainda destaca a importância do tributo na atividade financeira do Estado para manutenção das políticas públicas e melhoria das condições de vida do cidadão.

Sumário

Módulo 03

FUNÇÃO SOCIAL DOS TRIBUTOS

Objetivos gerais

Conscientizar o cidadão da importância do tributo na manutenção do Estado e de sua obrigação de contribuir e de sentir-se partícipe na relação Estado-Cidadão.

Objetivos de aprendizagem

Compreender o Sistema Tributário Nacional e sua finalidade. Perceber o seu papel de cidadão contribuinte. Assumir uma atitude fiscalizadora contra a corrupção, a sonegação fiscal, o desperdício e o descaso com os bens públicos.

1. Como o Estado obtém recursos para a sua manutenção?

Trataremos, a seguir, do tributo, sua história e suas características, tais como, fonte de financiamento e o princípio de solidariedade, acompanhe.

1.1 Tributo, a principal fonte de financiamento do Estado

Para compreender o papel social dos tributos é importante discorrer, sucintamente, sobre as principais fontes de financiamento de que o Estado pode lançar mão para realizar seus objetivos traçados na Constituição.

As principais fontes históricas de financiamento do Estado são:

	**Emissão de moeda:** são receitas de senhoriagem utilizadas como instrumento de política monetária. A simples emissão de moeda que não encontre lastro econômico, isto é, que não se faça em proporção ao crescimento da circulação de bens e serviços no mercado, conduz, inevitavelmente, à perda de seu valor e, portanto, a processos inflacionários, que são extremamente injustos com a sociedade, em especial com os mais pobres, portanto afrontam diametralmente os princípios.
	**Emissão de títulos do governo:** são receitas provenientes da política fiscal, o que gera endividamento público. O processo de obtenção de recursos públicos via endividamento é extremamente injusto com as gerações futuras, porque compromete a capacidade de desenvolvimento de um país. Hoje nós ainda estamos pagando a conta dos desacertos monetários do regime militar e do período de transição para a democracia.
	**Atividade empresarial do próprio Estado:** receitas provenientes de indústrias, serviços, agropecuárias e serviços patrimoniais. Esse tipo de receita está em processo de declínio, tendo em vista a mudança do papel do Estado na economia contemporânea, reduzindo sua intervenção direta e aumentando seu poder regulador.
	**Arrecadação tributária:** são receitas provenientes de recursos obtidos por meio da cobrança de tributos e contribuições do patrimônio dos particulares.

Fonte: BRASIL/2019

1.2- Princípio da solidariedade e sua relação com o tributo

Para entender o tributo como a principal fonte de financiamento do Estado deve-se levar em consideração o princípio que materializa a solidariedade prevista nos objetivos constitucionais de nossa República, expresso no art. 3º da Constituição Federal/1988.:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I **construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

II **garantir o desenvolvimento nacional;**

III **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

IV **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (grifou-se) (BRASIL, 1988).**

Perceber a questão tributária como a primeira forma da sociedade exercer a solidariedade, em um país de dimensões continentais como é o Brasil, conduz à consciência de que os cidadãos estão contribuindo, por meio do pagamento de tributos, para que todos possam usufruir dos benefícios de fazer parte da nação que busca a justiça, a fraternidade e o acesso aos direitos que proporcionam qualidade de vida, em condições de igualdade e de forma sustentável.

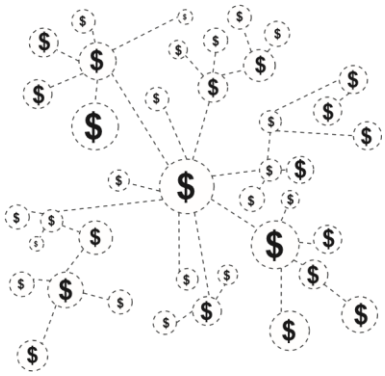

2. Como surgiu o tributo e sua história no Brasil

O tributo tem origem remota e, certamente, acompanhou a evolução do homem, a criação das primeiras sociedades. Estudos indicam ter sido voluntária a primeira manifestação tributária, em forma de presentes ou ofertas destinadas aos líderes ou chefes, por seus serviços ou sua atuação em favor da comunidade.

Tempos depois, as contribuições tributárias passaram a ser compulsórias, quando os vencidos de guerra eram forçados a entregar parte ou a totalidade de seus bens aos vencedores. Após essa época, os chefes de Estado passaram a estabelecer uma contribuição pecuniária a ser paga pelos seus súditos, sob a forma de tributos.

SAIBA MAIS

O texto mais antigo encontrado sobre a cobrança de tributos na Antiguidade é uma placa de 2.350 a.C., em escrita cuneiforme, que descreve as reformas empreendidas pelo rei Urukagina na cidade-estado de Lagash, localizada na antiga Suméria, entre os rios Tigre e Eufrates. O documento relata a cobrança de impostos extorsivos e leis opressivas, a exploração por funcionários corruptos e o confisco de bens para o rei.

A ORIGEM DOS TRIBUTOS E A HISTÓRIA DOS TRIBUTOS NO BRASIL

Quando surgiram os tributos? Será que é algo novo? Que tal reviver um pouco da história dos tributos?

É impossível estudar a questão do tributo sem considerar seus aspectos históricos, até porque a tributação acompanhou a evolução do homem.

Estudos indicam ter sido voluntária a primeira manifestação tributária, em forma de presentes ou ofertas destinadas aos líderes ou chefes, por seus serviços ou sua atuação em favor da comunidade.

A instituição e a cobrança do tributo sofreram várias modificações: na Grécia, no século VII a.C., instituiu-se o tributo administrado pelo Estado, como o conhecemos hoje. À custa do trabalho escravo e dos tributos pagos pelos cidadãos, os gregos construíram uma das maiores civilizações do mundo antigo.

Na Idade Média, os servos estabeleciam com seus senhores uma relação hereditária de dependência conhecida como vassalagem. Em troca de proteção, ofereciam seu trabalho e pagavam pesados impostos.

Durante a Idade Moderna, na vigência do absolutismo, a sociedade estruturava-se em castas. As classes dominantes eram nobreza e clero que nada pagavam, enquanto os comerciantes (burgueses) e trabalhadores sustentavam os Estado por meio de pesados tributos, o que acabou desencadeando na Revolução Francesa.

Com as Revoluções Liberais, o Estado passou a ser limitado por normas jurídicas, evitando, assim, o abuso. Nos regimes democráticos, como é o caso do Brasil, a Constituição, que é a Lei Maior de um país, garante os direitos dos contribuintes, impondo limites ao poder do Estado de tributar.

2.1 História do Tributo no Brasil

Período	Características
Descobrimento 1500-1532 	Pagamento à coroa Portuguesa de tributo relativo à extração do pau-brasil
Capitanias Hereditárias 1532-1548 	Tributos divididos da seguinte forma: I - Rendas Real do Erário – (Portugal) a) 10% do valor comercializado de produtos de importação e exportação. b) 20% de valor obtido pela extração de metais e pedras preciosas (quinto) c) 10% do valor obtido com produtos primários (pescado, colheita de todos os produtos da terra) – dízimo. II- Rendas aos donatários – 20% do produto do pau-brasil, especiarias e drogas. 2% da extração de metais e pedras preciosas (dízimo do quinto). 1% de todas as rendas da coroa (redizima, ou seja, 10% da dízima).
Governo-Geral 1548-1763 	Tributos cobrados pelos “rendeiros” (cobradores de rendas) Prisão de contribuinte com atraso no pagamento do tributo (pagos com produtos in natura). Inexistência de sistema tributário e organização fiscal.
Corte Portuguesa e do Reino Unido 1763-1822 	Brasil passa a ser sede da monarquia portuguesa. Aumento de despesa para os cofres públicos. Aumento das alíquotas dos tributos já existentes e criação de novos. Aparecimento de nova modalidade de tributo que é a Taxa.

Período	Características
Brasil Independente 1822 	Traçados os limites e fundamentos do Direito Tributário Nacional. Mudança de competências tributárias. Alteração e supressão de tributos. Tributos passaram a ser definidos tendo em vista o bem-estar social.
República Velha ao final da Era Vargas 	Mantém a estrutura tributária do império com poucas modificações. Criação sobre o imposto de consumo. Criação do imposto de renda – 1924. Evolução da estrutura tributária do País com a Constituição de 1934. Estados foram dotados de competência privativa para instituir e arrecadar o imposto de vendas e consignações. O imposto passa a ser utilizado como instrumento de política econômica, ou seja, assumindo uma função **extrafiscal**.
Década de 1950 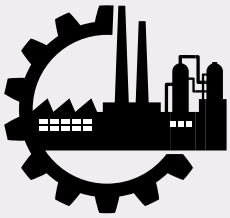	Esforço de industrialização do País. Crescimento da despesa sem aumento da receita, resultando em grave crise econômica.
Ditadura Militar 	Aumento de arrecadação de impostos para promover o crescimento acelerado do país. Reforma da legislação tributária e criação do Código Tributário Nacional - CTN (1966). Aparecimento do conhecido “milagre brasileiro”, mediante incentivos fiscais para o setor produtivo em detrimento à equidade tributária.
A partir da Constituição de 1988 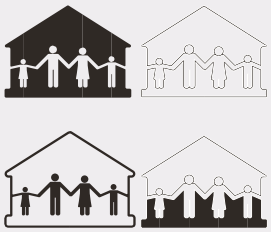	Ampliou e garantiu os direitos sociais. Instituiu e aumentou tributos. Aumento da carga tributária. Sistema Tributário vigente.

SAIBA MAIS

Extrafiscalidade é não utilização do tributo em sua função fiscal arrecadatória, mas intervindo na economia de forma a onerar ou desonerar a tributação, para o desenvolvimento do Estado.

3. Conhecendo o Sistema Tributário Nacional

Vamos agora tratar da legislação do **sistema tributário do Brasil**, bem como de suas especificidades e limitações.

O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Agora que você já sabe que o tributo é a principal fonte de financiamento do Estado, que é um dever de cidadania e que as Constituições democráticas trazem sua previsão em seus textos: como funciona o Sistema Tributário Nacional? Existem limitações ao poder de tributar? Quais são os direitos e garantias dos contribuintes?

A Constituição Federal de 1988 consagra os princípios gerais do Sistema Tributário Nacional, definindo as limitações ao poder de tributar; a competência para a instituição de tributos; e a repartição das receitas tributárias. Aos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a Carta Magna outorgou o poder de criar, modificar ou extinguir os tributos, por meio de lei, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Assim, em respeito à hierarquia das normas jurídicas, as leis tributárias precisam observar fielmente os princípios tributários previstos na Constituição Federal, de forma a proteger os direitos e garantias fundamentais do contribuinte, que são os seguintes: princípio da legalidade; princípio da anterioridade; princípio de irretroatividade da lei; princípio da isonomia, princípio da uniformidade geográfica; princípio da capacidade contributiva e princípio da proibição de confisco.
É importante destacar, ainda, as imunidades tributárias que se referem à não incidência de tributos em determinadas situações previstas no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal/1988.

Por fim, devemos observar que as limitações ao poder de tributar não se limitam ao art. 150, da Lei Maior, mas estão espalhadas por toda a Constituição Federal, que deve ser interpretada de forma sistemática e dinâmica.

3.1 A Legislação Tributária Nacional

A Constituição Federal consagra os princípios gerais do Sistema Tributário Nacional, definindo as limitações ao poder de tributar, a competência para a instituição de tributos e a repartição das receitas tributárias. Aos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a Carta Magna outorgou o poder de criar, modificar ou extinguir os tributos, por meio de lei, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Pode-se ilustrar a hierarquia da legislação tributária nacional como um edifício projetado em forma de uma pirâmide, cujo ápice é a Constituição Federal. Em um andar abaixo estão as Leis Complementares, dentre estas, o Código Tributário Nacional (CTN) Lei 5.172/66, que contém as normas gerais aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, pertinentes aos tributos, fixando os fatos geradores e seus principais aspectos.

Descendo mais um andar no edifício tributário estão as normas ordinárias que constituem as Leis Ordinárias (da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dependendo da competência tributária), que criam os tributos, viabilizando os princípios e regras estabelecidos nos níveis hierárquicos superiores, estabelecendo detalhadamente as obrigações e os direitos dos contribuintes.

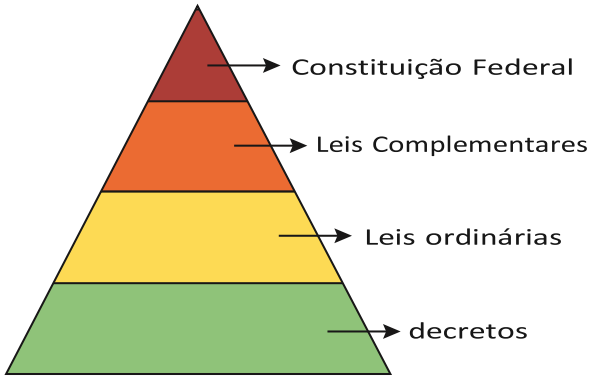

A estrutura hierárquica das leis quanto a sua aplicabilidade é um dos grandes problemas do nosso Sistema Tributário: há leis que estão em conflito com determinados princípios constitucionais.

3.2 Princípios constitucionais tributários

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS	DEFINIÇÃO
Princípio da legalidade (CF/88, Art. 150, I)	Tem por finalidade garantir os direitos e os deveres individuais e coletivos, uma vez que, nos Estados democráticos, não apenas os indivíduos são subordinados à lei, mas também a própria administração pública. A legalidade, como princípio fundamental do Estado de Direito, não se restringe a vedar ou proibir a tributação sem lei, mas, fundamentalmente, garantir, a todo cidadão, segurança jurídica, econômica e social.
Princípio da anterioridade da lei (CF/88, Art. 150, III, b e c)	Proíbe a exigência de tributo ou seu aumento "no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que o instituiu", a fim de evitar que o contribuinte seja surpreendido pela majoração da carga tributária. É um corolário do princípio da não surpresa.
Princípio de irretroatividade da lei (CF/88, Art. 150, III, a)	Esse princípio é também um princípio geral de Direito. Visa impedir que determinada lei produza efeitos sobre fatos ocorridos antes de sua vigência. A lei não retroage, a menos que seja benigna ao contribuinte.
Princípio da isonomia	Trata-se da igualdade de todos perante a lei. Esse princípio aparece no caput do art. 5º da CF/88 como um dos cinco direitos fundamentais.
Princípio da uniformidade da tributação (CF/88, Art. 151, I)	"É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município". A Constituição Federal permite, entretanto, que a União exerça uma política de incentivos fiscais para promover o equilíbrio entre as regiões do País.
Princípio da capacidade contributiva (CF/88, Art. 145, § 1º)	Visa à justiça fiscal e social, exigindo mais de quem tem mais condição econômica e isentando ou reduzindo a incidência tributária para os contribuintes com menor capacidade econômica. Esse princípio atende ao imperativo da redistribuição de renda. Em respeito ao princípio, a legislação tributária deve aplicar alíquotas diferenciadas e efetuar redução parcial ou total da base de cálculo, objetivando conformar o tributo o mais próximo possível da real capacidade de pagamento de cada contribuinte.
Princípio da proibição de confisco (CF/88, Art. 150, IV)	Busca proteger o contribuinte contra a possibilidade de o ente tributante vir a tomar totalmente o seu patrimônio ou a sua renda. A análise de cada caso é que permitirá dizer se há ou não confisco, uma vez que tributos com características diferentes comportam parâmetros diferentes.

SAIBA MAIS

Princípio da Transparência Tributária (CF/88, Art. 150, § 5º)

"A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". Todos nós somos contribuintes e temos o direito de saber qual o montante dos tributos que está contido no valor das mercadorias e serviços que adquirimos. É um direito regulamentado pela Lei nº 12.741/12. A legislação em questão complementa o Código de Defesa do Consumidor ao disponibilizar informações sobre o valor dos tributos incidentes em relação a cada mercadoria ou serviço e cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda (referente ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais).

3.3 Limitações constitucionais

3.3.1 - As imunidades tributárias

Conceitualmente, imunidade define-se como a não incidência de tributos em determinadas situações. Na Constituição Federal, as imunidades encontram-se no art. 150, VI. São elas:

a) I**munidade recíproca ou intergovernamental**, que se traduz pela proibição aos entes tributantes de instituírem impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros, como forma de proteção do sistema federativo.

b) **Imunidade para templos de qualquer culto**, para preservação da liberdade religiosa no país.

c) **Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social.**

No caso dos partidos políticos, a imunidade visa proteger o regime democrático, enquanto para as entidades sindicais o objetivo é fortalecer a classe laboral. Já para as instituições de educação, o que se quer é justamente difundir o ensino e a cultura e para as de assistência social, o incentivo a atividades de benemerência.

d) **Livros, jornais, periódicos e o papel para sua impressão.**

Neste caso, o bem a ser protegido é a livre manifestação do pensamento, acesso à informação e difusão da cultura.

3.3.2 - Outras limitações constitucionais

A Constituição prevê, exaustivamente, quais são os impostos de competência de cada ente político da Federação. Assim, nenhum outro imposto poderá ser criado além

daqueles expressamente previstos no texto constitucional. Essa garantia admite apenas uma exceção.

Trata-se da competência residual da União para instituir:

> **Outros impostos, "desde que sejam não cumulativos e que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição." (CF/88, Art. 154, I)**
>
> **Impostos extraordinários, "na iminência ou no caso de guerra externa, [...] compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação." (CF/88, Art. 154, II).**

4. Tributo e suas espécies

Depois de tratarmos brevemente sobre a legislação tributária, conheça agora o conceito de **tributo** e suas características.

TRIBUTO

Afinal, o que é tributo? Quais são suas características? Quais as espécies tributárias existentes no Brasil?

O conceito de tributo está previsto no art. 3º, CTN: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." O conceito legal traz várias informações relevantes que conformam o tributo e fundamentam sua cobrança.

De acordo com o art. 5º, do CTN, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. Na Constituição Federal de 1988 são previstas duas outras figuras tributárias: os empréstimos compulsórios (art. 148) e as contribuições especiais ou parafiscais (art. 149).

Dessa forma, caso a interpretação esteja limitada ao CTN, podemos afirmar que só existem três espécies de tributos no Brasil, mas a partir de um olhar da Constituição Federal, que é o entendimento da maioria dos autores e do próprio Supremo Tribunal Federal, são cinco os tributos brasileiros: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições especiais ou parafiscais.

Os tributos são devidos a um ente público (União, Estado, Distrito Federal ou Município), têm fundamento no poder soberano do ente tributante que é conferido pela própria Constituição Federal, cuja finalidade é servir de meio para o atendimento às necessidades financeiras do Estado de modo que este possa realizar sua função social.

Agora vamos relembrar as características principais dos tributos!

O imposto é a quantia legalmente exigida pelo poder público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender às despesas feitas em virtude do interesse comum, sem levar em conta vantagens de ordem pessoal ou particular.

As taxas "têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição" (CTN, Art. 77).

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

As contribuições especiais ou parafiscais se desdobram em: contribuições sociais, que é a fonte de financiamento do sistema de seguridade social; contribuições de interesse de categorias profissionais, que custeiam o exercício da atividade profissional e contribuições de interesse de categorias econômicas, que se destinam a financiar órgãos de defesa de interesse de empregados e empregadores.

O empréstimo compulsório é um tributo cujo aspecto mais relevante e diferenciador é ser restituível, ou seja, o tributo pago deve ser devolvido ao contribuinte. No entanto, também requer capacidade contributiva e lei complementar que o estabeleça.

4.1 Conceito de Tributo

De acordo com o Código Tributário Nacional/CTN -Lei 5.172/66:

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada." (Art. 3º. CTN). De acordo com o art. 5º, CTN, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O conceito destacado merece mais explicações, não é mesmo? Acompanhe a seguir os detalhes:

"Toda prestação pecuniária compulsória."	Todo pagamento obrigatório ao Estado.
"Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir."	O pagamento é efetuado em dinheiro, mas a lei poderá admitir que ele seja feito por meio de algo de valor equivalente à moeda ou nela conversível.
"Que não constitua sanção de ato ilícito."	Tributo não é penalidade por infração; multa, sim, constitui sanção pecuniária decorrente de ato ilícito.
"Instituída em lei."	Sem lei que o institua, não existe tributo (princípio da legalidade).
"Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."	A cobrança deve ser realizada conforme determina a lei, não comportando discricionariedade do administrador público.

4.2 Características dos tributos

- São devidos a um ente público (União, Estado, Distrito Federal ou Município).
- Têm fundamento jurídico no poder soberano do ente tributante.
- Sua finalidade é servir de meio para o atendimento às necessidades financeiras do Estado de modo que este possa realizar sua função social.

SAIBA MAIS

Poder soberano é poder conferido pela Constituição.
Ente tributante é o ente político (União, Estado, Distrito Federal e Município) designado pela Constituição com o poder criar e cobrar impostos.

4.3 Classificação dos tributos

Existem dois tipos de classificação para os tributos: os vinculados e os não-vinculados.

Veja a seguir:

Tributos vinculados

Os tributos vinculados são aqueles cuja cobrança se justifica pela existência de uma determinada atividade do Estado, voltada diretamente para o particular que pagou o tributo, beneficiando-o de alguma forma. Ou seja, exigem uma contraprestação estatal. São tributos vinculados, as taxas e as contribuições de melhoria.

Exemplos:

	
Taxa	Contribuição de Melhoria

Tributos não vinculados

Os tributos não vinculados são aqueles cobrados pelo Estado sem a exigência da contraprestação de serviços ou obras ao contribuinte em específico. O Estado, pelo seu poder de império, cobra esse tipo de tributo para obter recursos para financiar suas atividades.

Exemplos:

	
IPTU	IPVA

SAIBA MAIS

O **Poder de Império** representa a capacidade de o Estado impor soberanamente sua vontade com vistas a atender ao interesse público.

4.3.1 Competência para tributar

COMPETÊNCIA COMUM Podem ser instituídos por qualquer ente tributante: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	**TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** Tributos que estão vinculados a uma prestação de serviço concreto.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA Cada imposto é de competência específica de um ente tributante. Dessa forma, por exemplo, se aos Estados compete instituir e arrecadar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, a sua omissão não autoriza a União ou os Municípios a instituí-lo.	**IMPOSTOS** Tributos que não estão vinculados a uma prestação de serviço específica.

4.4 Espécies de Tributo

Observe na tabela a seguir os tipos de tributos e a legislação que ampara cada um deles:

Tributos	Base Legal
os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria.	Art. 5º CTN Art.145, CF/88
os empréstimos compulsórios, as contribuições especiais ou parafiscais	Art. 148, CF/88 Art. 149, CF/88

5. Imposto: o principal tributo

Depois dessa trajetória de estudos, você já conseguiria definir o que é um imposto? O **imposto** nada mais é que a quantia legalmente exigida pelo poder público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender às despesas feitas em virtude do interesse comum, sem levar em conta vantagens de ordem pessoal ou particular.

Veja na tabela a seguir os tipos de impostos e suas definições:

IMPOSTOS	
DIRETO	PROGRESSIVO
É aquele em que a pessoa que paga (contribuinte de fato) é a mesma que faz o recolhimento aos cofres públicos (contribuinte de direito). Exemplos: IRPJ, IRPF, IPVA e IPTU.	O percentual do tributo aumenta de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, por meio de alíquotas diferenciadas. Exemplos: IRPF, IRPJ e IPTU.
INDIRETO	REGRESSIVO
É aquele em que o contribuinte de fato não é o mesmo que o de direito. O exemplo clássico é o ICMS. É falsa a ideia de que o comerciante é sempre quem paga esse imposto; em geral, ele simplesmente recebe do consumidor e recolhe ao Estado o imposto que está embutido no preço da mercadoria vendida. Exemplos: ICMS, IPI e ISS.	O tributo é regressivo em relação à renda do contribuinte quando a proporção entre o imposto a pagar e a renda decresce com o aumento do nível de renda, ou seja, não considera o poder aquisitivo nem a capacidade econômica do contribuinte. A regressividade é uma característica dos impostos indiretos, como aqueles que incidem sobre o consumo, onde as alíquotas dos impostos são as mesmas para todos os indivíduos independentemente dos níveis de renda individuais. Exemplo: ICMS.

SAIBA MAIS

Contribuinte é aquele que tem relação direta com o fato gerador do tributo e recolhe o pagamento aos cofres públicos.
Alíquota é o percentual definido em lei para o cálculo do valor do tributo.
Fato gerador é a situação prevista em lei que, se acontecer, provoca o nascimento da obrigação tributária.

5.1. Taxas

As taxas “têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” (CTN, art. 77). Observe a seguir os tipos de taxas.

SAIBA MAIS

Poder de polícia é poder que o Estado tem de fiscalizar e limitar a liberdade dos particulares tendo em vista o interesse público. Trata-se de um poder disciplinador, que lhe permite intervir nas atividades dos seus cidadãos para garantir a ordem e a segurança, de sorte a tornar viável a vida em sociedade.

O Art. 77 do CTN admite a existência de duas modalidades distintas de taxas:	**Taxas de fiscalização**: decorrem do exercício do poder de polícia pelo ente estatal. Exemplo: taxas de publicidade, de localização de estabelecimento comercial e taxa de licença para construção de imóveis, cobradas pelo Município.
	Taxas de serviços: são aquelas que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos. Exemplos: taxa de emissão de passaporte, taxa de coleta de lixo, taxa para emissão de certidão de bons antecedentes.

5.2 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

5.3 Contribuições especiais ou parafiscais

Observe na tabela a seguir as espécies de contribuições que existem no Brasil:

<table>
<tr><th>Espécies</th><th>Definição</th></tr>
<tr><td>Contribuições sociais</td><td>É a fonte de financiamento do sistema de seguridade social, responsável pelos serviços prestados pelo Estado em decorrência dos direitos sociais presentes no texto constitucional (CF/88, Art. 194 a 195).
<table>
<tr><td>PREVIDENCIÁRIA</td><td>- Contribuição de empregados, empregadores, contribuintes individuais e segurados facultativos para o INSS, calculada sobre a respectiva remuneração.</td></tr>
<tr><td>FGTS</td><td>- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</td></tr>
<tr><td>PIS</td><td>- Programa de Integração Social.</td></tr>
<tr><td>Pasep</td><td>- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.</td></tr>
<tr><td>COFINS</td><td>- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.</td></tr>
<tr><td>CSLL</td><td>- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Contribuições de interesse de categorias profissionais</td><td>São contribuições instituídas no interesse de profissões legalmente regulamentadas, destinadas a custear as atividades de controle, fiscalização e disciplina do exercício profissional. Ex.: engenheiros, advogados, médicos, corretores, contadores etc.</td></tr>
<tr><td>Contribuições de interesse de categorias econômicas</td><td>São contribuições compulsórias cobradas de empregadores e empregados para o repasse a órgãos de defesa de seus interesses (sindicatos e entidades de ensino e de serviço social (Senai, Sebrae, Sesi, entre outros). Enquadram-se nesse conceito a contribuição sindical (Decreto-Lei nº 2.377, de 8/7/1940), descontada de todo trabalhador e empregador em favor dos sindicatos respectivos.</td></tr>
</table>

5.4 Empréstimos compulsórios

O aspecto mais relevante e diferenciador desta espécie tributária é ser restituível, ou seja, o tributo pago deve ser devolvido ao contribuinte. No entanto, também requer capacidade contributiva e lei complementar que o estabeleça. Observe a seguir:

Tabela: Síntese dos principais tributos brasileiros, de acordo com a Constituição Federal de 1988

ENTE	IMPOSTO	FATO GERADOR	FUNÇÃO
DA UNIÃO Art. 153, CF/88	II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros	Entrada no território nacional de bens estrangeiros.	Extrafiscal
	IE - Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais e Nacionalizados	Saída do Brasil de produtos nacionais ou nacionalizados.	Extrafiscal
	IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Aquisição de renda, decorrente do capital ou do trabalho.	Fiscal
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	Sobre produtos nacionais ou estrangeiros sujeitos à industrialização.	Extrafiscal/Fiscal
	IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	Operações de crédito, câmbio, seguros, títulos e valores mobiliários.	Extrafiscal
	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Propriedade Rural	Extrafiscal
	IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas	Sobre grandes fortunas – não instituídos.	Fiscal/extrafiscal
DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL Art. 155/CF/88	ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	A circulação de mercadorias, a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.	Fiscal
	IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.	Propriedade de veículos automotores.	Fiscal/extrafiscal
	ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos	Pago por quem recebe heranças, legados ou doações.	Fiscal/extrafiscal
DOS MUNI-CÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL Art. 156/CF/88	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.	Sobre a propriedade dos imóveis urbanos.	Fiscal/extrafiscal
	ISS - Imposto sobre Serviços.	Sobre a prestação de serviços não compreendidos na área de incidência do ICMS.	Fiscal

	ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos	É um imposto que incide sobre a transmissão de bens imóveis intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, ou seja, decorrente da operação de compra e venda.	Fiscal

6. Como as receitas Tributárias são repartidas?

A seguir você vai conhecer as **receitas tributárias** indiretas e diretas e suas especificações.

FEDERALISMO FISCAL E REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O que é o federalismo fiscal? Existe hierarquia entre os entes da Federação? Como funciona a repartição de receitas tributárias? Será que o federalismo fiscal vigente contribui para a justiça fiscal?

O federalismo fiscal tem como pontos fundamentais a configuração do sistema financeiro-tributário, intimamente relacionado à definição da base de tributação e à competência tributária de cada ente federado, além do estabelecimento de mecanismos que garantam a distribuição dos recursos arrecadados.

No Brasil, de acordo com a configuração do Sistema Tributário, a União concentra a maior parte dos tributos arrecadados, seguida pelos estados-membros, mas todos os entes federados possuem competência tributária para arrecadar tributos próprios. Isto não significa que a União seja superior aos demais entes federados, trata-se de uma questão de competência que foi instituída pela própria Lei Maior.

Para arcar com suas responsabilidades e executar políticas públicas de forma descentralizada, Estados e Municípios recebem também repasses constitucionais de recursos, conforme determinação dos artigos 157 a 162 da Constituição Federal de 1988 que tratam da repartição das receitas tributárias.

Os repasses ou transferências constitucionais são alvo de acirradas críticas: os municípios reivindicam ampliação da transferência de recursos para garantir a realização de suas funções constitucionais, uma vez que a descentralização da execução das políticas públicas, trazida sobretudo com a Constituição Federal de 1988, sobrecarregou os cofres públicos dos governos locais.

Além das transferências constitucionais, outra modalidade de transferência é a voluntária, por meio da qual os governos locais recebem recursos advindos de convênios, mas que podem ser originados de favorecimento político.

A repartição de receitas tributárias indiretas ocorre quando são formados fundos e essa repartição depende de critérios previstos na Constituição Federal de 1988 (artigos 157, II, 158, II, III e IV e 159, III).

A repartição de receitas tributárias diretas se dá quando um percentual do imposto arrecadado pela União ou pelo Estado é repartido entre os entes tributantes, ou seja, não pertence ao ente federado que tem a competência jurídica para instituir o tributo e sim àquele expressamente designado pela Constituição de 1988 como beneficiário direto de um percentual sobre a arrecadação do tributo.

6.1 Receitas tributárias indiretas

ICMS	IR e IPI
25% do ICMS arrecadado pelos Estados pertence aos Municípios; o principal critério para distribuição é o movimento econômico do Município	50% do produto da arrecadação desses impostos pela União é dividido da seguinte forma (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 132, de 2023): 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados, o FPE, que é dividido entre as unidades federadas, observando-se critérios da legislação; 22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios, o FPM, que é distribuído aos Municípios, observados alguns critérios da legis- lação. Essa constitui a principal fonte de arrecadação da maioria dos Municípios do Brasil; 3,0% para os programas de financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Do total que cabe ao Nordeste, 50% são destinados à região semiárida; 1% ao FPM, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007); 1% ao FPM, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014). 1% ao FPM, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021). Sobre o IPI, tem-se a seguinte repartição: 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
	Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% dos recursos que foi arrecadado com o IPI.

6.2 Receitas tributárias diretas

Ocorre quando um percentual do imposto arrecadado pela União ou pelo Estado é repartido entre os entes tributantes, ou seja, não pertence ao ente federado que tem a competência jurídica para instituir o tributo e sim àquele expressamente designado pela Constituição como beneficiário direto de um percentual sobre a arrecadação do tributo, por exemplo:

Imposto	Destino
IR	aos Estados e Municípios cabe o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações.
ITR	50% do produto de sua arrecadação, que é de competência da União, cabe aos Municípios em cujo território está localizado o imóvel.
IPVA	50% do que o Estado arrecadar com esse imposto é repartido com o Município onde foi emplacado o veículo.

7. Crimes contra a Ordem Tributária

No módulo anterior você estudou sobre a ética e a relação dela com o Estado. Aqui temos uma lista de crimes que são cometidos contra a ordem tributária do país.

Observe a seguir:

Tipos de Crime	Definição
Sonegação Fiscal 	É um crime tributário, definido pela Lei 4.729 de 1965, que ocorre após o fato gerador do tributo. Corresponde a uma ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a informação que deveria ser prestada à Autoridade Tributária, com a intenção de eximir-se do pagamento de tributos.
Contrabando e Descaminho 	Contrabando é o comércio internacional de mercadorias proibidas por Lei. É o caso de drogas, armas, medicamentos e outros produtos que sejam ilícitos. Já o descaminho consiste em não pagar total ou parcialmente as obrigações ou impostos devidos pela entrada e saída de mercadorias do país, ou pelo consumo daquelas permitidas por lei. Tanto o contrabando quanto o descaminho são crimes contra a administração pública, previstos no art. 334 do Código Penal.

Contrafação e Pirataria

O termo contrafração é considerado pela doutrina e jurisprudência como sinônimo de reprodução não autorizada ou falsificação, comumente aplicado aos crimes contra a fé pública previsto no Título X do Código Penal Brasileiro (Dec. Lei 2.848 de 1940) e, na sequência, passando a ser estendido aos crimes contra a Propriedade Intelectual.

O termo pirataria, copiado da atividade dos corsários que começaram a agir sem a devida «licença» do Estado após o fim das guerras europeias durante o Renascimento, serve para definir a ideia de reprodução não autorizada ou abusiva (cópia), característica própria das violações dos direitos protegidos pela propriedade intelectual, basicamente atingindo o direito autoral e a propriedade industrial.

A Pirataria é crime, ou seja, é a reprodução de um objeto original para fins de comércio, sem a autorização do detentor de sua propriedade.

7.1 Efeitos sociais da pirataria

São extremamente danosas as consequências da prática da pirataria sobre a sociedade. Podemos destacar:

- Redução do número de empregos formais, gerando sobrecarga no sistema previdenciário. Cerca de 1,5 milhão de empregos são eliminados anualmente no país por causa da pirataria.
- Fuga de investidores nacionais e internacionais, que sofrem a concorrência desleal dos que operam à margem da lei. Produção de medicamentos falsos, gerando danos irreparáveis à saúde.
- Falência de indústrias nacionais que não conseguem competir com o preço dos produtos piratas.
- Desestímulo à pesquisa e à cultura pela falta de respeito aos direitos autorais.
- Financiamento do tráfico de drogas, de armas e de terrorismo internacional, estimulando a violência urbana pondo em risco a segurança do cidadão.

7.2 Combate à pirataria

Para que o país possa garantir eficácia no combate à pirataria, é importante analisar as várias dimensões do problema e conjugar ações, entre elas, a saber:

- conscientizar a população sobre as consequências negativas associadas à prática da pirataria por meio da realização de debates, júris simulados e exposições demonstrando os

efeitos lesivos desses produtos para a saúde e segurança das pessoas e a economia do país;

- colocar a disposição instrumentos de ouvidoria para que a população possa denunciar os processos de importação suspeitos de fraude;
- ampliar as ações fiscais e policiais para combater os inúmeros ilícitos associados à prática da pirataria, dentre eles:
  - ✓ **Contrabando:** produtos ilegais.
  - ✓ **Descaminho:** produtos legais, mas sem recolhimento correto dos tributos.
  - ✓ **Plágio:** direito autoral/propriedade intelectual.
  - ✓ **Falsificações:** Código Penal, art.180 ao 181 e artigos 289 ao art. 311, tudo que não estiver protegido pela propriedade intelectual.
  - ✓ **Crimes contra a Saúde Pública**: Código Penal, art. 267 e seguintes.
  - ✓ **Crimes contra o Consumidor**: Codecon/Código de Defesa do Consumidor, art. 61 e seguintes.
- Instituir mecanismos de monitoramento capazes de identificar indícios da prática da concorrência desleal e de crimes fiscais correlatos;
- Definir produtos prioritários a serem fiscalizados, instruindo as unidades de despacho sobre suas principais características; função social dos tributos;
- Padronizar os procedimentos de apreensão de mercadorias piratas;
- Desenvolver um sistema que exija a autorização do titular da propriedade intelectual para a liberação de determinadas mercadorias, como o existente na Aduana da Argentina;
- Desenvolver trabalhos conjuntos entre a administração tributária com outros órgãos e instituições. (Ex: INPI, Polícia Federal, Judiciário, Legislativo e outros órgãos).

Importante

Trata-se de uma temática essencial para a formação cidadã. O Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF pode ser instrumento para promover a discussão pela sociedade e para a formação de uma consciência crítica sobre o assunto. O Conselho Nacional de Combate à Pirataria pretende promover programas nos Estados que podem ser desenvolvidos em conjunto com o PNEF.

8. Carga tributária e questionamentos sobre o Sistema Tributário Nacional atual

Quando o assunto é **Carga Tributária**, são muito comuns comentários como:

"Nossa carga tributária é elevadíssima e não recebemos serviços públicos de qualidade, especialmente se comparados com outros países", ou, ainda, "A enorme carga tributária inviabiliza o desenvolvimento do país".

Contudo, antes se faz necessário entendermos o que é carga tributária. Acompanhe o conceito a seguir:

Carga tributária bruta se refere à relação entre o montante total da receita de natureza tributária, arrecadada em determinado período**, e o Produto Interno Bruto (PIB)** nesse mesmo período**.** (Fonte: FGV/2024)

Exemplo de 2023:

$$\textbf{Carga Tributária Bruta} = \frac{\text{Arrecadação Tributária}}{\text{Produto Interno bruto}}$$

$$\textbf{Carga Tributária Bruta} = \frac{\text{3.521.318 (R\$ milhões)}}{\text{10.740.237 (R\$ milhões)}} = 32{,}44\%$$

SAIBA MAIS

Carga Tributária é a medida do esforço da sociedade para o financiamento das políticas públicas.
PIB é a soma de todos os bens e serviços produzidos em determinado período de tempo (ano/trimestre).

Fonte: BRASIL/2019

Questionamentos	Consequências
Regressividade e má distribuição da carga tributária	O atual Sistema não respeita o princípio da justiça fiscal, pelo qual os contribuintes com maior capacidade contributiva devam ser mais onerados do que aqueles de menor renda e patrimônio.
Retorno social é baixo em relação à carga tributária	A carga tributária bruta brasileira semelhante à observada em países de alta renda, os bens e serviços oferecidos pelo Estado à população ficam abaixo do que seria possível obter com os recursos arrecadados. Houve melhora nos últimos anos, mas o Estado brasileiro ainda está longe de cumprir sua responsabilidade de garantir à população serviços públicos de qualidade, com acesso pleno e equidade.
Estrutura tributária desestimula as atividades produtivas e a geração de emprego	O grande número de tributos no país, com a consequente quantidade de alíquotas e regras, torna o sistema muito complexo e pouco transparente, com elevados custos para as empresas e pesada burocracia.
Cidadania Tributária incipiente	Os contribuintes brasileiros não se percebem como parte ativa e interessada no processo orçamentário, não estabelecem relações claras e diretas entre o pagamento de tributos e a aplicação dos recursos e qualidade dos serviços públicos e nem exigem informações acessíveis, transparentes e simples sobre o funcionamento do sistema. Pode-se considerar, portanto, a falta de cidadania como causa e consequência das distorções existentes.

Fonte: BRASIL/2019

REFLEXÕES: EM BUSCA DA JUSTIÇA FISCAL

Diante do que foi analisado até o momento, levantamos as seguintes perguntas: a carga tributária no Brasil é realmente elevada? O sistema tributário brasileiro é justo? Estamos finalizando o Caderno III, essas reflexões são muito importantes!

A função social dos tributos está vinculada ao uso do Sistema Tributário Nacional como um instrumento efetivo para que o Estado cumpra sua função social de promover o bem comum, a igualdade e a justiça, por meio do desenvolvimento social e econômico.

É imprescindível que em sua estruturação normativa e em seus objetivos estejam estabelecidos princípios de igualdade e justiça social e fiscal. Entretanto, a essência do Direito é a sua aplicação prática – dever das autoridades públicas. De nada adianta existir todo um conjunto normativo se ele não é aplicado ou não ele não consegue efetivar os ditames de igualdade e de justiça.

No Brasil, os tributos pesam efetivamente sobre os ombros da população e, em especial, dos assalariados e consumidores. Contudo, paradoxalmente, são esses os que menos conhecem a respeito do intrincado e complexo Sistema Tributário.

Quando o assunto é Carga Tributária, são muito comuns comentários como: “nossa carga tributária é elevadíssima e não recebemos serviços públicos de qualidade, especialmente se comparados com outros países”, ou ainda:
“à enorme carga tributária inviabiliza o desenvolvimento do país”.

Porém, para que se discuta o montante que a sociedade destina ao Estado para fazer frente às suas funções, são necessárias algumas definições. A primeira delas é justamente a de Carga Tributária, que nada mais é que um indicador entre o volume de recursos pagos a título de tributos e o PIB (Produto Interno Bruto). Este, por sua vez, representa a soma de tudo o que é produzido no país em um espaço de tempo.

Os principais problemas do atual Sistema Tributário Nacional são: (i) regressividade e má distribuição da carga tributária, tendo em vista que a maior carga tributária é oriunda da tributação indireta; (ii) o retorno social é baixo em relação à carga tributária, ou seja, não se vê uma contrapartida efetiva do Poder Público; (iii) a estrutura tributária desestimula as atividades produtivas e a geração de emprego, o que pode ser visto pela fragmentação legislativa e burocracia dos Fiscos e, ainda, (iv) cidadania fiscal incipiente, visualizada pela falta de informação e consciência da sociedade em relação à função social do tributo.

Se o Sistema Tributário Nacional está repleto de problemas e distorções, é fundamental sua reforma, de modo a torná-lo mais justo, simples e transparente. E você? O que pensa sobre isso? Que sugestões você daria para uma reforma tributária efetiva?

9. Reforma Tributária

9.1 Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023

A promulgação da Emenda Constitucional nº 132 estabelece as bases de uma longa transição para unir impostos sobre o consumo de estados e municípios, acabar com a guerra fiscal e dar mais transparência aos tributos pagos.

O principal efeito da aprovação é a unificação, a partir de 2033, de cinco tributos — ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins — em uma cobrança única, que será dividida entre os níveis federal (CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços) e estadual/municipal (IBS: Imposto sobre Bens e Serviços).

Fonte: BRASIL ESCOLA UOL/2024

Para a concretização das mudanças, o Congresso Nacional ainda deverá aprovar, nos próximos anos, leis complementares para regulamentar as alterações trazidas pela emenda e para instituir a CBS e o IBS (SENADO FEDERAL/2024).

9.2 Novos impostos

A CBS e o IBS serão tributos do tipo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que acaba com o “efeito cascata”, capaz de levar um mesmo imposto a ser pago várias vezes durante o processo de produção ou de comercialização do mesmo bem.

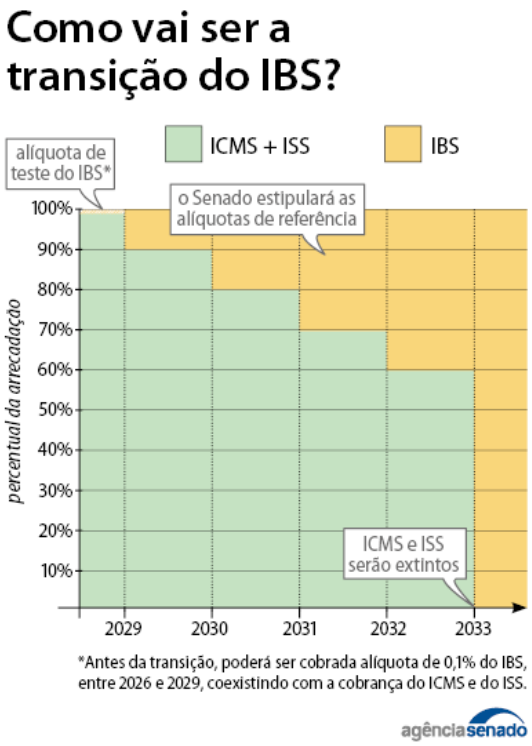

Para se evitar a guerra fiscal, a tributação da CBS e IBS será apenas no local de consumo, e não mais no local de produção e de consumo. A estimativa é que a alíquota final da CBS e IBS seja em torno de 27,5% (SENADO FEDERAL/2024).

A CBS será completamente instituída a partir de 2027. Mas em 2026 haverá um período de teste em que a alíquota da CBS e IBS, somadas, será de 1%. O IBS só será definitivamente implementado em 2033, após período de seis anos em que conviverá com o ICMS e ISS, que serão substituídos de modo progressivo.

A partir de 2027, também será criado o Imposto Seletivo, que incidirá uma única vez sobre a produção, extração, comercialização ou importação de produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Atualmente, a função é exercida pelo IPI com relação a produtos maléficos à saúde, como o tabaco.

9.3 Outros impostos

A reforma tributária não modificou apenas regras relativas aos impostos sobre o consumo, mas também do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos (IPVA). Nesses pontos, a reforma não busca manter a atual carga tributária).

O ITCMD, que é estadual, agora será cobrado no local de domicílio do falecido ou de doador de bens móveis, títulos ou créditos. A nova norma valerá para os processos de sucessão abertos a partir da promulgação.

O IPVA poderá ter alíquotas diferentes em função do valor e do impacto ambiental do veículo. Haverá IPVA para iates, barcos e aviões de uso particular.

Quanto ao IPTU, de competência municipal, o prefeito pode atualizar, por decreto, a base de cálculo sobre a qual o tributo incide, conforme critérios estipulados em lei (SENADO FEDERAL/2024).

REFORMA TRIBUTÁRIA: NOVOS TRIBUTOS COMEÇAM A SER TESTADOS EM 2026 E TRANSIÇÃO VAI ATÉ 2033

O novo modelo de tributação sobre o consumo passará por um período de testes e transição a partir de 2026. A alteração completa do sistema tributário nacional só se dará em 2033, quando serão definitivamente extintos os atuais ICMS e ISS (*veja linha do tempo*). Ao longo desse período serão testados e entrarão em vigor os novos tributos criados pela reforma tributária: o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual - que compreende a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), partilhado entre estados, DF e municípios - e o Imposto Seletivo, que incidirá sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

A previsão está na emenda constitucional 132, de 2023, que iniciou a reforma tributária com a sua promulgação em dezembro do ano passado.

Em 2026, a CBS e o IBS passarão a ser testados nacionalmente, mas não serão efetivamente recolhidos. Para o teste, as empresas serão obrigadas a emitir na nota fiscal um valor destacado do que corresponderia a 0,9% de CBS sobre o produto vendido e 0,1% de IBS. O momento será para a administração pública verificar a viabilidade do novo modelo e realizar as adaptações necessárias. Em 2027, entra em vigor o Imposto Seletivo. Nesse mesmo ano, além da cobrança efetiva da CBS federal, serão extintos os seguintes tributos: PIS e Cofins, IOF/Seguros e isenção de IPI exceto para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.

A etapa de transição será encerrada em 2033, quando o IBS e a CBS serão definitivamente implementados. O regime de transição buscará fazer com que os novos tributos mantenham o nível de arrecadação do PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI. O IBS terá uma implementação mais demorada por conta das próprias características, com quatro anos de coexistência com o ICMS e o ISS.

PARTILHA DA ARRECADAÇÃO

A CBS pertence integralmente à União. Já o Imposto Seletivo terá a arrecadação feita pela União, com repasses para estados, DF e municípios por meio dos Fundos de Participação, da mesma forma como ocorre hoje com o IPI.

O IBS será dividido entre estados, DF e municípios, de acordo com regras para manter a arrecadação dos entes nos últimos anos. A distribuição ocorrerá somente quanto às operações tributadas sobre

o consumo final. Haverá uma transição de 50 anos até que esse modelo de distribuição entre os entes da Federação seja implementado de forma integral.

A arrecadação e a gestão serão feitas pelo Comitê Gestor do IBS, entidade pública sob regime especial dotada de independência orçamentária, técnica e financeira, sem vinculação a nenhum outro órgão público.

A União custeará as despesas de implementação da reforma, como o Comitê Gestor. Mas, depois, o órgão devolverá esse montante. A proposta é que a entidade seja financiada pela própria arrecadação do IBS.

Fonte: Agência Senado (16/12/2024, 17h03)

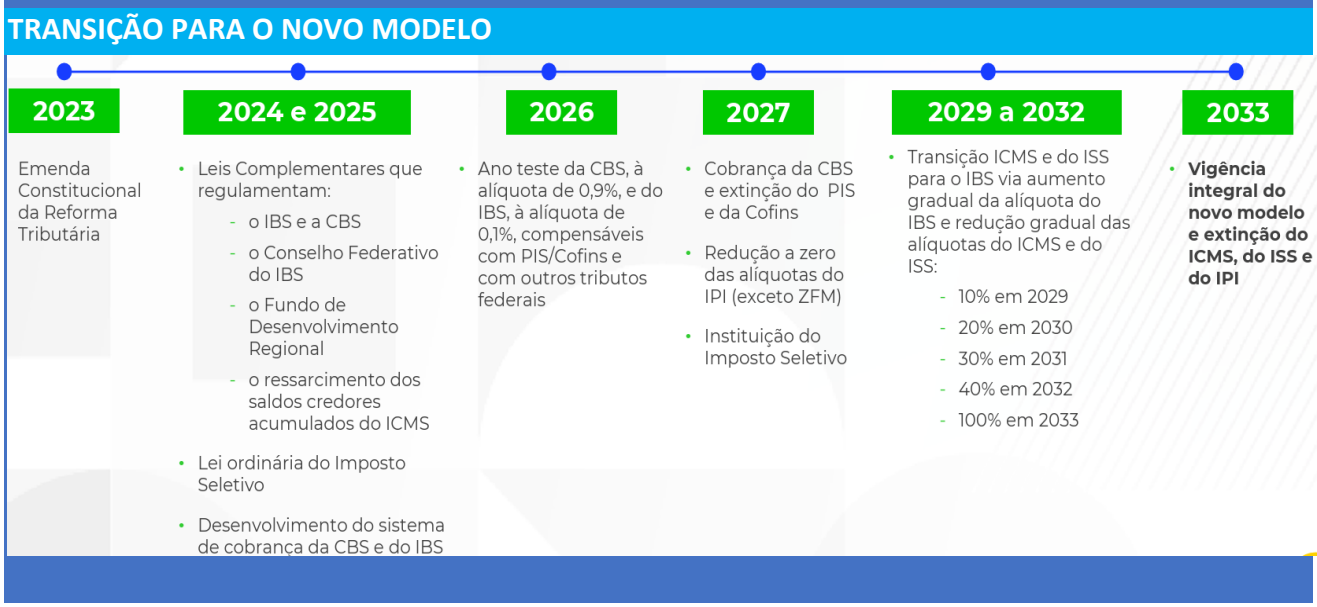

9.4 Notícias sobre a Reforma Tributária

Para mais informações sobre a Reforma Tributária, acesse na plataforma virtual do Curso Trilhas de Educação Fiscal-Módulo: Função Social dos Tributos, a aba Apresentação com as seguintes matérias:

- Banco Mundial lança ferramenta para calcular impacto da Reforma Tributária na renda das famílias (05/2024) https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2024/05/21/brasil-nova-ferramenta-banco-mundial-calcula-impactos-reforma-tributaria-familias

- Simulador de imposto sobre valor agregado https://datanalytics.worldbank.org/simvat/

A Reforma Tributária chegou a uma nova etapa: a de REGULAMENTAÇÃO. Atualmente temos projetos de leis complementares propostos pelo Poder Executivo para tornar realidade o novo modelo de tributação sobre o consumo previsto na Emenda Constitucional 132, promulgada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2023.

O Senado aprovou o PLP 68/2024 que trata da reforma tributária sobre o consumo, primeira parte da regulamentação. O texto contém regras para a implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual — que compreende a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), partilhado entre estados, DF e municípios.

O segundo projeto da regulamentação PLP 108/2024 é importante porque trata do Comitê Gestor do IBS, responsável por arrecadar o imposto e será votado em 2025. Fonte: Agência Senado. Fonte: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/03/reforma-tributaria-segunda-parte-da-regulamentacao-sera-votada-em-2025

Fonte: Ministério da Fazenda

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CG-IBS E DAS DIRETRIZES PARA A COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA COBRANÇA

Seção I Das competências do Comitê Gestor

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

XXVIII - instituir programas e ações de incentivo à cidadania e à educação fiscal;

Art. 48. O CG-IBS será financiado:

I - Pela retenção de valor equivalente ao percentual fixado nos termos do art. 47, caput, inciso I, sobre o produto da arrecadação corrente do IBS destinado mensalmente a cada ente federativo; e

II - Por outras receitas, nos termos do art. 46, caput, incisos II e III.

§ 1º Observados os critérios previstos no art. 47, a retenção de que trata o inciso I do caput independe de autorização legislativa no orçamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O orçamento do CG-IBS poderá prever a destinação de montante equivalente a até 0,05% (cinco centésimos por cento) da arrecadação corrente do IBS a programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais, conforme dispuser o regulamento do imposto.

Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo

https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo/apresentacoes/2024-05-20-_regulamentacao-da-reforma_3a-reuniao-tecnica-cd_cashback-e-cesta-basica.pdf

Fonte: Ministério da Fazenda

Leia também:

Reforma Tributária – Perguntas e Respostas
Fonte: Ministério da Fazenda
https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/perguntas-e-respostas

SAIBA MAIS

QUAIS OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO?

A Reforma Tributária tem três grandes objetivos:

• **FAZER A ECONOMIA BRASILEIRA CRESCER DE FORMA SUSTENTÁVEL**, gerando emprego e renda: a reforma tributária objetiva eliminar as principais distorções causadas pelo atual sistema

tributário brasileiro na nossa economia. Com o fim da cumulatividade dos tributos, da guerra fiscal, de discussões e litígios administrativos e judiciais de todas as ordens, a reforma tributária pretende reduzir custos e acabará com ineficiências para as empresas e para o poder público, que hoje diminuem o potencial de crescimento da economia brasileira. Essa transformação tem o potencial de gerar um maior crescimento da economia, o que, por consequência, aumentará o emprego e a renda dos cidadãos brasileiros. Quando a economia cresce mais, todos ganham: as empresas, os cidadãos e os governos.

• **TORNAR NOSSO SISTEMA TRIBUTÁRIO MAIS JUSTO**, reduzindo as desigualdades sociais e regionais: os tributos atuais incidem em parte na origem – Estados e Municípios onde estão localizadas as empresas que fornecem bens e serviços – o que concentra a arrecadação em entes federativos que usualmente já são mais desenvolvidos. Nosso modelo tributário atual acaba, portanto, agravando as desigualdades regionais no nosso país. Com a adoção do princípio do destino pela Reforma Tributária, a arrecadação passará da produção para o consumo, ou seja, para os Estados e Municípios em que estão localizados os consumidores. O princípio do destino beneficia, portanto, os Estados e Municípios menos desenvolvidos, promovendo uma redistribuição de receitas e reduzindo as desigualdades regionais. Da mesma forma, o princípio do destino acabará com a guerra fiscal e todas as distorções e ineficiências que ela causa. A reforma também reduzirá as desigualdades sociais, dado que beneficiará mais os brasileiros mais pobres, cujo consumo hoje é mais tributado do que o dos mais ricos. A adoção de uma alíquota-padrão como regra geral e a possibilidade de devolução de parte do imposto pago – o *cashback* – são fatores que contribuem para o alcance desse objetivo.

• **REDUZIR A COMPLEXIDADE DA TRIBUTAÇÃO, ASSEGURANDO TRANSPARÊNCIA E PROVENDO MAIOR CIDADANIA FISCAL:** com a Reforma, as empresas gastarão menos tempo e dinheiro para apurar tributos e enfrentar litígios administrativos e judiciais. Além disso, algumas características do novo sistema como base ampla, não cumulatividade plena e regras uniformes melhoram o ambiente de negócios, eliminam distorções, trazem mais segurança jurídica e estimulam a concorrência leal, resultando em bens e serviços de mais qualidade e com preços mais baixos. A simplificação também significa mais transparência, pois o valor dos tributos cobrados nas aquisições de bens e serviços passará a corresponder exatamente à carga tributária suportada pelos cidadãos, o que hoje não ocorre. Ao saber quanto pagam de tributos, as pessoas podem atuar de forma mais efetiva no exercício da cidadania fiscal, exigindo contrapartidas do Estado e serviços públicos de melhor qualidade.

QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL? Os problemas do atual sistema tributário são muitos. Entre eles, destacam-se:

• **BASE FRAGMENTADA E IMPERFEITA**: há um imposto para mercadorias e outro para serviços num mundo baseado na economia digital em que é cada vez mais difícil distinguir uma coisa da outra. Esta fragmentação de bases leva a conflitos de competência entre os entes federativos e dupla tributação. O IBS e a CBS terão base ampla e incidirão sobre bens, materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços indistintamente, de forma que discussões sobre a caracterização e definição de qual tributo aplicar serão eliminadas.

• **CUMULATIVIDADE**: é também outro grave problema, pois gera o pagamento de impostos sem recuperação via créditos e onera os investimentos e a produção do Brasil, deixando o produto nacional em desvantagem em relação ao produto importado, tanto no mercado interno quanto no exterior. A cumulatividade ocorre tanto em razão da existência de tributos cumulativos, como o ISS e o PIS/Cofins no regime cumulativo, como também em razão das inúmeras restrições ao creditamento nos tributos não cumulativos como ICMS, PIS/Cofins e IPI não cumulativos. Além disso, os créditos acumulados não são devolvidos aos contribuintes em tempo hábil e de maneira eficaz, o que também gera cumulatividade no sistema.

• **COMPLEXIDADE**: Desde a CF/1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias no Brasil, ou seja, 37 normas tributárias por dia útil (fonte: IBPT). Só o ICMS tem 27 legislações estaduais, cada qual com uma enorme quantidade de alíquotas e regimes especiais. O ISS tem mais de 5.500 legislações, uma para cada município, cada qual com suas variações. O PIS e a Cofins têm hoje mais de 100 hipóteses de alíquota zero, além de mais de 20 regimes especiais. Esse cipoal de normas torna altíssimo o custo burocrático de pagamento dos impostos no Brasil e gera diversas distorções na economia.

• **GUERRA FISCAL ENTRE OS ENTES**: no nosso atual sistema tributário, parte do imposto permanece no estado de origem, ou seja, onde o produto é fabricado. Para atrair empresas, o estado de origem abre mão do ICMS a que teria direito, transferindo ao estado de destino (onde o produto é consumido) o crédito de um imposto que não foi cobrado. O problema é que todos os estados passaram a utilizar essa estratégia, competindo entre si e levando a uma situação em que todos perdem. Com a Reforma Tributária, a CBS e o IBS pertencerão ao estado e ao município onde o bem ou serviço é consumido, pondo fim à guerra fiscal.

• **FALTA DE TRANSPARÊNCIA**: atualmente é praticamente impossível se saber a carga tributária efetivamente cobrada, dada a profusão de alíquotas, reduções de base de cálculo, benefícios fiscais e regimes especiais de tributação, além de haver incidência de tributos sobre tributos, cálculo por dentro, restrições à não cumulatividade e existência de créditos presumidos na cadeia.

• **ELEVADO GRAU DE LITIGIOSIDADE E INSEGURANÇA JURÍDICA**: hoje há 26,8 milhões de processos de execução fiscal pendentes no Poder Judiciário, que levam em média 7 anos para serem julgados (fonte: CNJ). Os processos tributários, nas esferas administrativa e judicial, ultrapassam 75% do PIB (fonte: Insper). A simplificação promovida pela reforma tributária certamente contribuirá para reduzir significativamente o grau de litígio sobre matérias tributárias.

A REFORMA TRIBUTÁRIA VAI AUMENTAR A CARGA TRIBUTÁRIA?

NÃO. Uma das premissas da Reforma que está expressamente prevista no substitutivo da PEC 45/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados é a de que não haverá aumento de carga tributária. Durante o período de transição, as alíquotas de referência do IBS e da CBS serão estabelecidas e revisadas anualmente pelo Senado Federal de modo a manter a arrecadação dos atuais tributos com vistas à manutenção da carga tributária como proporção do PIB. Ou seja, as alíquotas corresponderão ao que hoje já se paga com os atuais tributos, mas agora serão transparentes. Além disso, a regra geral será a adoção de uma alíquota padrão uniforme, aplicável a todas as operações com bens e serviços, o que trará muito mais simplicidade e isonomia em relação ao modelo atual.

QUAIS BENS E SERVIÇOS FARÃO JUS A REGIMES FAVORECIDOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA?

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados contempla regimes favorecidos como:

• **AGRONEGÓCIO E ALIMENTOS** Nos termos da Lei Complementar, terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão para:
- Alimentos destinados ao consumo humano;
- Insumos agropecuários e aquícolas;
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.

A Reforma também cria a **CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS**, que terá **alíquota zero de CBS e IBS**. Os itens que comporão esta cesta serão definidos em lei complementar.
A PEC já define que **produtos hortícolas, frutas e ovos terão alíquota zero.**

Moradores do interior do Pará recebem alimentos na pandemia de covid-19: nova emenda constitucional aumenta qualidade da cesta básica distribuída por governo federal, estados e prefeituras (Marcelo Camargo/Agência Brasil)

Fonte: Agência Senado.

Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/12/reforma-tributaria-barateia-comida-saudavel-e-ajuda-luta-contra-fome

Conforme destaca a Agência Senado, o economista **Arnoldo de Campos**, que é integrante do **Instituto Fome Zero** e foi secretário nacional de **Segurança Alimentar e Nutricional de 2013 a 2016**, diz:

> ***— O Brasil havia saído do Mapa da Fome da ONU em 2014, mas voltou em 2021. É inadmissível que o país, um dos maiores produtores de alimentos do planeta, não consiga garantir a todos um direito tão fundamental quanto a alimentação. Nesta realidade de grandes desigualdades sociais, o dinheiro é um fator determinante para o consumo. Quando o preço dos alimentos da cesta básica baixar, o acesso à comida vai aumentar e a fome vai diminuir significativamente.***
>
> ***Atualmente, 33 milhões de brasileiros passam fome (fazem no máximo uma refeição por dia), segundo a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. O número equivale às populações de Minas Gerais e do Paraná somadas. Uma década atrás, às vésperas de o país sair do Mapa da Fome, 7 milhões de brasileiros passavam fome.***
>
> ***Quando se somam outros problemas à fome, como a necessidade de diminuir a quantidade e a qualidade dos alimentos consumidos por causa da falta de dinheiro, o Brasil contabiliza 125 milhões de pessoas vivendo em algum nível de insegurança alimentar — praticamente 60% da população nacional.***

De acordo com o IBGE, as famílias mais ricas destinam à alimentação 7,5% de sua renda. No caso das mais pobres, o peso da comida no orçamento doméstico salta para aproximadamente 25%, o que prejudica o consumo.

Campos afirma que o **barateamento dos alimentos tem o poder melhorar de todo o ambiente econômico do país**:(Agência Senado)

> ***— O Brasil tem hoje uma das taxas de juros mais altas do mundo, que consome bilhões de reais em juros da dívida pública todos os anos. A justificativa para essa taxa alta é a inflação fora da meta. Nos últimos 15 anos, a inflação dos alimentos foi a principal responsável por a inflação geral não ter ficado dentro da meta. Cuidar do preço dos alimentos é essencial não só para o bolso das famílias, mas também para o equilíbrio das***

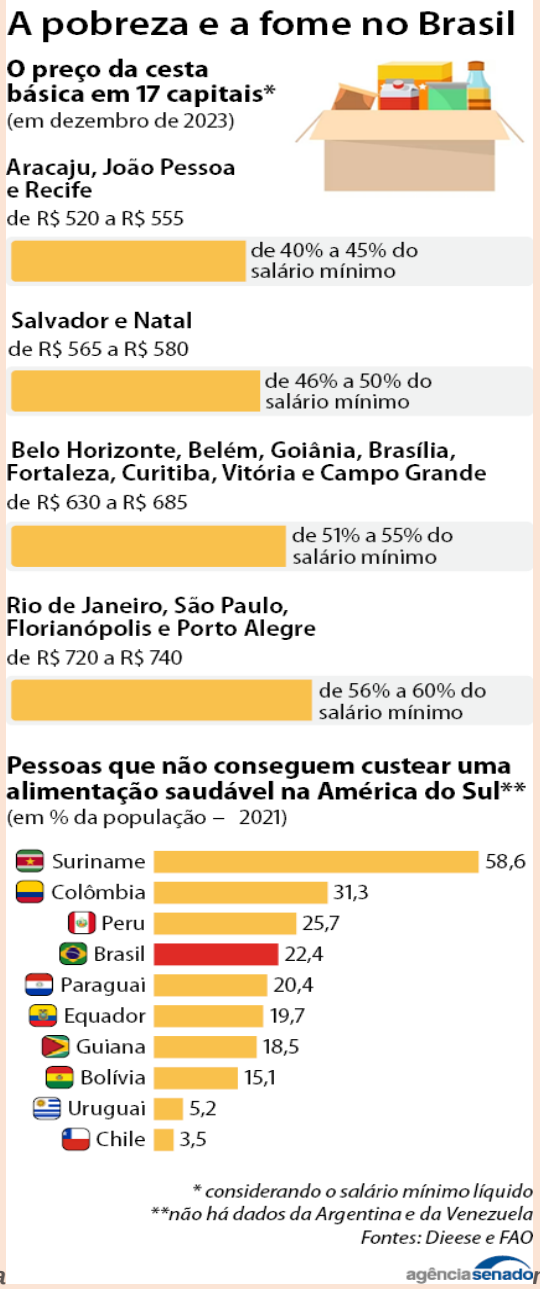

contas públicas, que custeiam as políticas de saúde, educação e segurança, por exemplo.

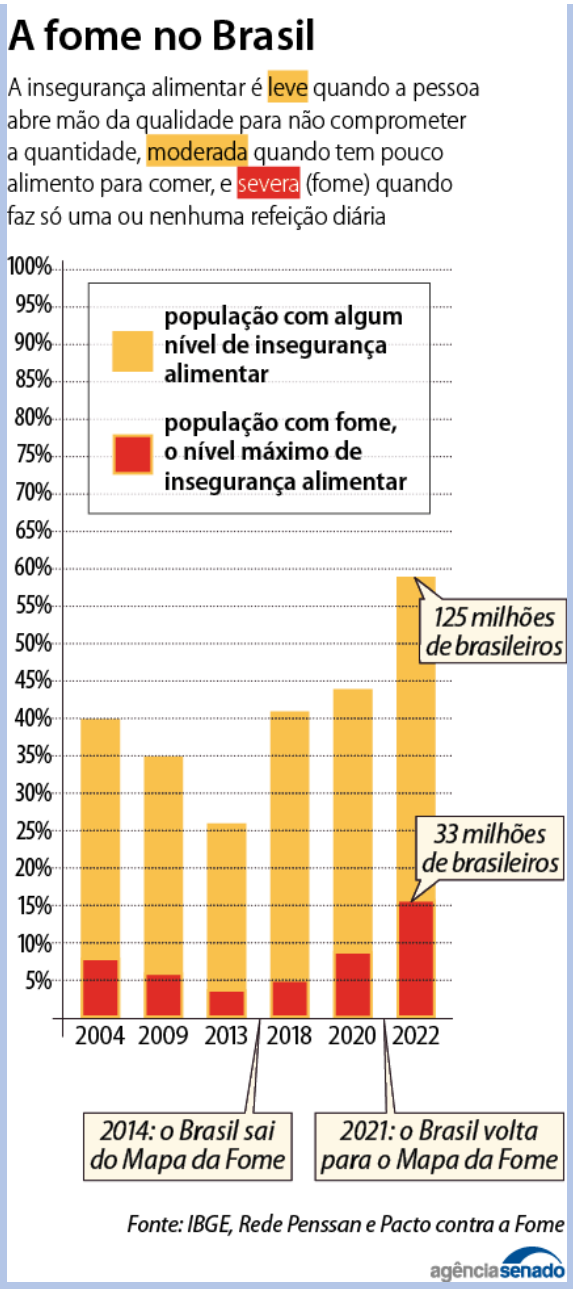

Fonte: Agência Senado

• **CULTURA E ESPORTE** Nos termos da Lei Complementar, terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão.

• **EDUCAÇÃO** Nos termos da Lei Complementar, os serviços de educação terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão. **A alíquota zero na CBS será mantida para o Prouni e os critérios da imunidade de entidades filantrópicas e dos livros serão mantidos no IBS e estendidos para a CBS.**

• **SAÚDE** Nos termos da Lei Complementar, terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão:

- Serviços de saúde;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Medicamentos;
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Produtos de higiene pessoal. Haverá a possibilidade de alíquota zero para alguns medicamentos e dispositivos médicos e de acessibilidade.

• **TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**. Os serviços de transporte coletivo de passageiros terão alíquota reduzida de IBS e CBS, correspondente 40% da alíquota padrão, com possibilidade de isenção pela Lei Complementar.

Há mais setores contemplados no regime favorecido.Para saber mais, pesquise em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/perguntas-e-respostas

SAIBA MAIS

REFORMA TRIBUTÁRIA E JUSTIÇA SOCIAL ! Os benefícios esperados com a reforma tributária são muitos: desde a simplificação do sistema tributário brasileiro, com a redução do custo de apuração, o pagamento de tributos pelas empresas e a redução dos litígios, até a ampliação da taxa de investimentos e a eliminação de distorções que prejudicam a produtividade e o potencial de crescimento do país. O texto de proposta de emenda constitucional apresentada pelo deputado Luiz Carlos Hauly ao Congresso merece ampla discussão e minucioso estudo. A priori, a reforma proposta melhora o sistema tributário, tornando-o mais transparente e simples, gerando crescimento a longo prazo. Para gerar a justiça social esperada, no entanto, são necessários vários ajustes, de forma que haja efetiva redistribuição de renda, pautada nos princípios da equidade, da igualdade material, da progressividade e da capacidade contributiva. O direito tributário é um dos melhores instrumentos de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades sociais.

Leia o texto completo em: **Repositório de Conhecimento do Ipea**-Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8635/1/Reforma%20e%20justi%C3%A7a.pdf

10. Nota fiscal mineira

No dia 28/05/24 a Lei nº 24.756, de 27 de maio de 2024, foi publicada a Lei Mineira que trata sobre a **política de estímulo à cidadania fiscal do Estado de Minas Gerais - Nota Fiscal Mineira.**

A norma institui a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado, com o objetivo de incentivar os consumidores a exigirem a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e –, ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – nas aquisições de bens e serviços. Para isso, prevê a realização de sorteios para o pagamento de prêmios em dinheiro, tanto para consumidores finais quanto para entidades de assistência social sem fins lucrativos situadas em Minas Gerais, desde que atendidos determinados requisitos e efetuado cadastro. Além disso, a política instituída pela nova lei tem a finalidade de promover ações relativas à educação fiscal e à conscientização do papel social do tributo como viabilizador das políticas públicas e ao exercício da cidadania fiscal. Vale ressaltar o aspecto social da política, que inclui medida para destinar recursos provenientes dos sorteios para entidades de assistência social sem fins lucrativos do Estado, indicadas pelos consumidores participantes da Nota Fiscal Mineira.

O Programa Nota Fiscal Mineira tem o objetivo de incentivar o cidadão a solicitar a emissão do documento fiscal, em especial a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, e incluir o seu CPF em todas os documentos de suas compras, incentivando assim o cidadão a desenvolver o exercício da cidadania fiscal.

A Nota Fiscal Eletrônica, NF-e, também será aceita no programa, com alguns critérios de aceitação e inclusão. Em contrapartida haverá a distribuição, via sorteios, de prêmios ao cidadão participante e às entidades de Assistência Social mineiras sem fins lucrativos por ele indicadas.

Para saber mais detalhes sobre o Programa, acesse o link: https://notafiscalmineira.fazenda.mg.gov.br/

11. Educação fiscal: Cidadania, Escola e o Currículo

11.1 Educação Fiscal e a Democracia

Podemos concluir que a democracia exige duas condições básicas e simples:

Todo imposto tem que ser criado por lei, ou seja, um governo só pode exigir um imposto depois que os representantes eleitos diretamente pelo povo tenham autorizado sua cobrança, a forma e a carga de sua exigência.

Todo gasto público precisa ser autorizado por lei, ou seja, um governo só pode aplicar o dinheiro público depois que os mesmos representantes eleitos pelo povo autorizem prévia e expressamente, por meio do orçamento, como os recursos serão aplicados.

Acompanhar as contas públicas é um direito elementar da cidadania e um pilar da responsabilidade social. Cabe ao cidadão reivindicar e participar ativamente das decisões dos governos e dos legislativos sobre os recursos públicos.

O controle não deve se reduzir à mera fiscalização burocrática. Os cidadãos podem pressionar o poder público para que dê transparência a seus atos. Assim, lhes será permitido avaliar o desempenho da gestão e cobrar eventuais irregularidades cometidas, bem como a responsabilidade das autoridades e agentes políticos.

A democracia pressupõe que a sociedade civil participe efetivamente desde a elaboração até a execução do orçamento público. Assim o tema educação fiscal, desenvolvido neste módulo, é um instrumento fundamental para o exercício dessa liberdade democrática.

11.2 A Educação Fiscal e a Responsabilidade Social

Conceitualmente a Educação Fiscal conduz à compreensão sobre os tributos, sua arrecadação, tipologia e destinação, e, consequentemente, ensina sobre direitos e deveres fiscais dos cidadãos. Ainda, leva à reflexão, no aspecto da arrecadação e destinação dos tributos, se esses recursos são aplicados adequadamente, geram melhorias na qualidade de vida da população e perspectivas de melhorias para a sociedade de maneira geral. Questões como: de que forma os tributos são

arrecadados? Quais tributos existem? Como são aplicados? São as temáticas que mobilizam a Educação Fiscal. (BRASIL/MEC, 2022, p.25)

O conhecimento sobre Educação Fiscal fortalece a democracia, bem como a cidadania, pelo poder de transformar as relações sociais e garantir o direito a uma vida mais digna e mais justa para todos os brasileiros (BRASIL/MEC, 2022, p. 25). Portanto, permite que o cidadão se torne consciente dos seus direitos e deveres e promova mudanças sociais necessárias, conforme ordena a Constituição Cidadã de 1988, na redução de desigualdades, da miséria, da fome, entre outras mazelas vividas em sociedade. Por consequência, a sociedade segue o caminho do desenvolvimento e de um futuro melhor para a coletividade, construindo o bem-estar para as futuras gerações.

Assim, o tributo deve ser entendido como viabilizador das Políticas Públicas que promovem o bem-estar da coletividade em áreas como a saúde, educação, saneamento básico, segurança pública, infraestrutura, dentre outras, assegurando a manutenção de todos esses serviços básicos essenciais à população.

"Receita e Despesa formam um ciclo: cidadãos e empresas pagam impostos que o governo deve utilizar para prestar serviços à sociedade".

Fonte: ASCOM/CGU

A Educação Fiscal leva a informação através do conhecimento sobre o exercício da cidadania ativa, chamando cada cidadão para sua responsabilidade social na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao mesmo tempo, ela o capacita para o protagonismo na transformação da realidade social que o cerca.

Dessa forma, os conhecimentos sobre a gestão democrática dos recursos públicos e dos instrumentos que o cidadão dispõe para o controle social são a chave para a transformação social. E, conforme foi estudado neste módulo, acompanhar as contas públicas é um direito elementar da cidadania e um pilar da responsabilidade social.

Portanto para que o cidadão tenha postura ativa em sua comunidade e seja agente transformador de sua realidade é preciso que ele tenha acesso ao conhecimento, seja informado e sensibilizado sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão. E neste aspecto, o papel de construção do conhecimento efetuado pela Escola é essencial.

11.3 Uma reflexão sobre o texto: Dia sem Impostos: você sabe o que está comemorando?

"*A questão tributária é complexa e não comporta soluções simplistas. Costuma-se "comemorar" no Brasil, em 02 de junho o dia, sem impostos, mas o que, de fato, se comemora nesse dia? Vamos aprofundar a análise desse tema.*

Na era moderna, toda sociedade organizada tem como base a presença do Estado. As sociedades reconheceram o Estado como necessário para manter a estabilidade social (pacto social) e garantir direitos. Daí decorre que não existe direitos sem Estado. Este ente (Estado) precisa de recursos (tributos) para exercer sua função social. Daí o conceito de Estado Fiscal.

Desta forma, não existe Estado sem tributos, nem direitos sem Estado. Com este referencial teórico, fica evidenciado que defender dia sem imposto é defender dia sem Estado e dia sem direitos, ou seja, é defender a barbárie, o que não é ou não deveria ser digno de comemoração e aplausos.

Claro que cada um é livre para se expressar, mas que expresse esclarecido e consciente. Assim, se ignorar os fatos, será uma opção, uma escolha, não um desconhecimento.

Sigamos! Como o Estado Fiscal depende dos impostos, dia sem imposto implica dia sem Estado, sem escolas públicas, sem funcionários que organizam o trânsito, sem policiais para manter um nível mínimo de segurança, sem vacinação, postos de saúde e hospitais públicos, sem programas de transferência de rendas, sem leis e sem sistema judiciário, sem coleta de lixo, sem iluminação pública, sem controle do tráfego aéreo, sem forças de segurança e uma série de outros serviços prestados silenciosa e diariamente pelos servidores públicos para todos os cidadãos.

Como você acha que seria uma sociedade assim, sem impostos e sem Estado? Uma barbárie, como na idade média. Ainda que o objetivo explícito da campanha "Um dia

sem impostos", que muitos defendem, seja divulgar que os preços seriam menores se retirados os impostos (visão individualista e nada solidária), o objetivo implícito só pode ser o de enfraquecer ainda mais a sociedade e aumentar as desigualdades. Sobre o tema, vale visitar o site da organização Oxfam.

Afinal, sem os impostos cobrados, não há Estado, sem Estado não há direitos, todos os serviços públicos não serão prestados e a maioria da sociedade será prejudicada. O benefício imediato pode até ser prazeroso para o bolso, mas os efeitos colaterais são muitos e duradouros.

Claro que pagar preços menores faz brilhar os olhos de todos, mas, daí a defender dia sem impostos, vendendo a ilusão de que sem impostos a vida seria melhor, é sinal de desconhecimento ou má fé.

A questão tributária é bem mais complexa e não comporta soluções simplistas. A carga tributária brasileira, cerca de 31,64% do PIB em 2020, segundo dados do Tesouro Nacional, pode até ser repensada, mas isso depende da sociedade que queremos. O problema maior da carga tributária brasileira situa-se em quem paga e quem não paga a conta (a carga tributária do rico é bem menor que a carga tributária do pobre).

Diferentemente do que predomina no mundo, no Brasil, a carga tributária é calcada nos tributos sobre consumo, nos quais os menos aquinhoados pagam mais. No modelo brasileiro, é baixa ou nula a tributação sobre Lucros e Dividendos, além de existir uma grande quantidade de desarrazoadas renúncias fiscais (gasto tributário).

É urgente que o Sistema Tributário Brasileiro, assim como a divisão mais equitativa dos recursos arrecadados (gasto público), seja revisto e reformado. Precisamos de um sistema tributário melhor, mais justo, e de um gasto público de qualidade.

Não é de um dia sem impostos que precisamos. O que precisamos é dividir melhor a conta e termos mais solidariedade. Muitos dos que defendem o dia sem impostos podem pagar por plano de saúde, escola particular, usam carros ou até helicópteros, frequentam restaurantes de luxo, desfrutam de férias em resorts, mas a realidade da maior parte dos brasileiros é outra e, para esta parcela da população, um dia sem impostos é mera ilusão, de efeito amargo.

Dia sem impostos é dia sem Estado, é dia sem solidariedade, é dia sem pensar nos 90% da população brasileira que dependem diariamente dos serviços públicos de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, etc.

Agora, que não cabe mais alegar desconhecimento, você vai mesmo escolher comemorar dia sem impostos? Eu não!"

Marco Tulio da Silva é advogado, economista e vice-presidente da Associação dos Funcionários Fiscais de MG (Affemg).

Fonte: https://www.sindifisco-rs.org.br/interna.php?secao_id=12&campo=9926819

11.4 Educação Fiscal como ferramenta de transformação social no Brasil

(Fonte: Revista COMSEFAZ 8°Edição)

Por Marcelo Lettiere, auditor fiscal da Receita Federal, escritor, educador fiscal há mais de 20 anos, membro fundador do Instituto Justiça Fiscal e diretor do Sindifisco Nacional.

No Brasil, a educação fiscal emerge como um tema de crescente importância no debate sobre cidadania, transparência governamental e responsabilidade social. Em um país marcado por desafios persistentes em relação à equidade fiscal e à distribuição de recursos, a conscientização sobre a função social dos tributos e os direitos e deveres dos cidadãos torna-se fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A educação fiscal vai além da compreensão dos mecanismos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos; ela é a ferramenta essencial para o fortalecimento da democracia ao promover uma maior participação cidadã nas decisões políticas e fiscais que afetam o cotidiano de todos, promovendo o empoderamento do cidadão. Ao entender como os tributos são coletados e utilizados, a sociedade está mais apta a exigir transparência, eficiência e equidade na gestão pública, elementos cruciais para o desenvolvimento sustentável do país e para promover uma sociedade mais questionadora e participativa.

A inserção de programas de educação fiscal nas escolas, por exemplo, tem demonstrado resultados positivos na formação de jovens conscientes de seus direitos e deveres enquanto cidadãos, capazes de compreender e questionar as políticas fiscais e tributárias do país. Essa conscientização precoce é vital para o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade fiscal e cívica.

É importante ressaltar que os tributos são instrumentos de redistribuição de riqueza e de promoção da justiça social. Por exemplo, programas de redistribuição de renda financiados por tributos demonstram o impacto direto da tributação na vida das

pessoas, especialmente nas comunidades mais vulneráveis. No entanto, para que essa função social do tributo seja efetivamente realizada, é essencial que a educação fiscal também englobe a fiscalização cidadã sobre a aplicação, incentivando uma cultura de *accountability,* no setor público.

Fortalecimento a Educação Fiscal para o Futuro

Como destacado, a educação fiscal no Brasil é mais do que uma questão de compreender tributos e obrigações. Ela é essencialmente um pilar da democracia, fortalecimento a cidadania ao promover uma compreensão crítica sobre o papel dos tributos na sociedade. Os esforços realizados até agora demonstram o seu potencial transformador. No entanto, para que ela atinja sua capacidade plena, é necessário enfrentar desafios e adaptar-se às novas realidades tecnológicas e sociais. É crucial reconhecer que a revolução tecnológica, incluindo a adoção da inteligência artificial, oferece tanto oportunidades quanto obstáculos para a educação fiscal. As ferramentas de IA podem facilitar o entendimento do complexo sistema tributário e permitir análises mais sofisticadas sobre a eficiência da arrecadação e a aplicação dos tributos. Contudo, a digitalização também levanta questões sobre acessibilidade digital e a necessidade de inclusão tecnológica, garantindo que a população mais pobre não seja abandonada na transição para um sistema fiscal e educacional cada vez mais virtualizado.

Em suma, a educação fiscal é uma jornada contínua que requer o comprometimento de todos os setores da sociedade. Ao promover uma maior conscientização e participação cidadã, o Brasil pode não apenas melhorar a eficiência e a justiça do sistema tributário, mas também fortalecer os alicerces de sua democracia.

O caminho à frente é desafiador, mas os benefícios de uma sociedade mais informada, engajada e justa são imensuráveis. Juntos podemos construir um futuro no qual cada cidadão compreende, valoriza e participa ativamente da gestão fiscal do país, garantindo um desenvolvimento sustentável e inclusivo para as futuras gerações.

11.5 A Educação Fiscal e a importância da Escola na formação cidadã

Fonte: Escola Kids Uol

O acesso à educação é fundamental para que o indivíduo obtenha conhecimento, desenvolva o senso crítico e alcance melhores oportunidades de trabalho (e, consequentemente, de vida). A partir da abertura da percepção da realidade que cerca o cidadão, a educação o capacita a transformar o meio em que está inserido, rompendo o ciclo da desigualdade social. Em outras palavras, a educação está diretamente relacionada aos meios que possibilitam ao indivíduo o alcance de uma vida mais plena.

A Escola tem importante papel na formação de cidadãos através da disseminação do conhecimento, fazendo com que indivíduos tenham consciência de seus direitos e da importância no cumprimento dos seus deveres para que possam se tornar agentes ativos na sociedade para a cobrança de ações mais efetivas e responsáveis do Estado.

O Programa Nacional de Educação Fiscal possui entre seus fundamentos, a premissa de Educação e Cidadania, onde enfatiza-se o exercício de uma prática pedagógica para a formação integral do cidadão autônomo, reflexivo e consciente de seu papel, capaz de contribuir para a transformação da sociedade. Por essa via o objetivo é estimular o fortalecimento do poder popular para o exercício do controle democrático do Estado, incentivando a sociedade à participação coletiva na definição de políticas públicas e na elaboração de leis para a sua execução.

Assim, o estudo da educação fiscal na escola prevê que os professores e estudantes reconheçam a educação comprometida com a construção de cidadãos conscientes em relação à administração pública responsável pelos recursos arrecadados e impostos, compreendendo a aplicação e controle dos gastos públicos.

Ainda, a Educação Fiscal busca conscientizar toda a comunidade escolar para a importância de se acompanhar os gastos públicos e entender a importância dos impostos na condução e construção da Administração Pública. E também, estimula a formação da consciência tributária do aluno ao promover situações de aprendizagem que possibilitem a consciência da cidadania.

Fonte: CGU

A escola pode assim contribuir para o entendimento sobre a aplicação dos recursos públicos e investimentos no próprio sistema educacional através do FUNDEB, incentivando o conhecimento sobre os investimentos nos demais espaços públicos, que exigem controle social do Estado, a relação com as notas fiscais como instrumento de controle social desses recursos, dentre outras abordagens que estão mencionadas nas habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). (BRASIL/MEC, 2022, p.25)

11.6 A abordagem do tema Educação Fiscal na Escola

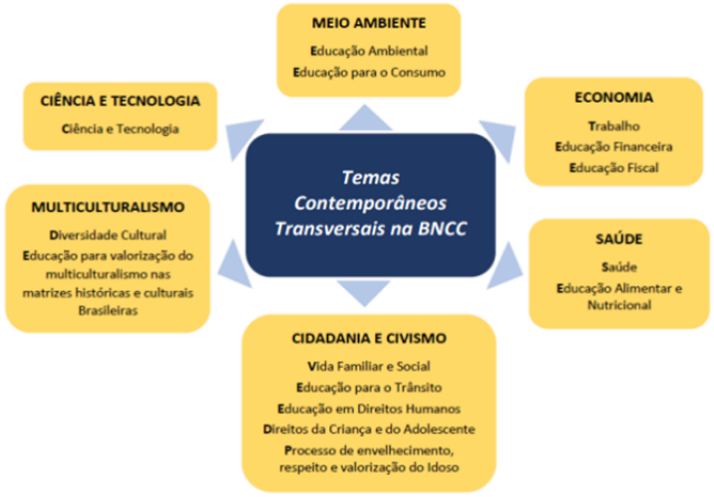

A educação fiscal está inserida entre os Temas Contemporâneos Transversais-TCT na Base Nacional Curricular Comum-BNCC, sendo destacada na macroárea “Economia”, conforme demonstra o quadro ao lado.

Fonte: BRASIL/2019

Fonte: BRASIL/MEC, 2

Assim como os demais TCTs, a abordagem da temática Educação Fiscal em sala de aula não está atrelada exclusivamente a um componente curricular, ou a uma área de conhecimento, mas perpassa a todos, de forma **transversal e integradora**.

A abordagem da Contemporaneidade é prioritariamente uma busca pela melhoria do processo de aprendizagem. Ao contextualizar os conteúdos da formação geral em sala de aula, juntamente com temas contemporâneos, espera-se aumentar o interesse dos estudantes durante esse processo e despertar a relevância desses temas no seu desenvolvimento como cidadão. (BRASIL/MEC, 2019, p.8)

O estudo do tema educação fiscal pode ser aplicado em sala de aula através de uma abordagem prática com base na realidade vivenciada pelo estudante na seja na família, no ambiente ou entorno da escola. Assim, os educadores sensibilizam os alunos a refletirem como a temática da educação fiscal afeta a vida cotidiana, estimulando-os à cidadania ativa e despertando neles o interesse na aplicação prática diária dos conhecimentos adquiridos no ambiente escolar. Essa abordagem pode ser ministrada pelo educador de forma transversal, interdisciplinar e integradora através dos componentes curriculares e áreas de conhecimento comuns.

Assim, é possível introduzir os conhecimentos da função social dos tributos aos alunos através de atividades e projetos escolares que abordem de forma lúdica ou prática alguns temas como por exemplo: **Como o Estado obtém recursos para a sua manutenção? Como surgiu o tributo e sua história no Brasil? Conhecendo o Sistema Tributário Nacional e a Reforma Tributária; Tributo e suas espécies; Imposto: o principal tributo; Como as receitas Tributárias são repartidas? Quais os Crimes Contra a Ordem Tributária e as consequências para a sociedade; Carga tributária e questionamentos sobre a Reforma do Sistema Tributário**. Dentre outras abordagens como **Políticas Ambientais e o saneamento básico; Consumismo e cidadania; Desperdício; A tributação como elemento integrante na formação da política ambiental; Orçamento e cidadania.** (REFERENCIAL PEDAGÓGICO DE

SANTA LUZIA) que podem ser construídos por aluno e educador para o ensino de temas sobre a cidadania fiscal.

11.7 A Educação Fiscal e o Currículo Referência de Minas Gerais

O Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) é iminentemente um documento fundado nos princípios democráticos, principalmente da participação. A partir do momento que trabalhamos o currículo com as diretrizes da BNCC e referenciados pelo Projeto Político Pedagógico das escolas construímos uma proposta de educação com os mineiros, para os mineiros e de qualidade com equidade. (CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MG, 2024)

O CRMG apresenta os princípios orientadores para uma escola capaz de promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios sociais, culturais e profissionais do mundo contemporâneo. Além disso, contempla algumas das principais características da sociedade do conhecimento. Propõe, ainda, princípios orientadores para a prática educativa, a fim de que, as escolas mineiras possam preparar seus alunos para este novo tempo. (CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MG, 2024).

Assim, podemos concluir que o CRMG norteia o educador para o desenvolvimento das competências e habilidades a serem trabalhadas no cenário das Escolas Mineiras desde o ciclo de ensino Infantil até o médio.

A BNCC reconhece a importância da educação fiscal como temática contemporânea transversal- TCT e traça as diretrizes dos novos referenciais curriculares para o ensino Básico.

O maior objetivo da abordagem do TCTs consiste na possibilidade que o estudante conclua a sua educação formal, reconhecendo e aprendendo sobre temas que são relevantes para sua atuação na sociedade. Assim, espera-se que a abordagem dos TCTs permita ao estudante compreender questões diversas, tais como cuidar do planeta, a partir do território em que vive; administrar o seu dinheiro; cuidar de sua saúde; usar as novas tecnologias; entender e respeitar aqueles que são diferentes, quais seus direitos e deveres como cidadão, dentre outros, contribuindo assim para sua formação integral como ser humano. Tal missão, torna-se uma das principais funções sociais da escola, tendo em vista que são temas estratégicos durante o processo de aprendizagem para que os estudantes não concluam sua educação formal descontextualizados da sua realidade. (BRASIL/MEC, 2019, p.8)

Diante do exposto, compreende-se que o tema Educação Fiscal pode ser trabalhado dentro das habilidades e competências estabelecidos no Currículo Referência de Minas Gerais todos os níveis de ensino, desde o Ensino Infantil até o Médio, já que a abordagem contemporânea coincide com os objetivos do CRMG no intuito de promover o desenvolvimento de um aluno mais crítico, reflexivo e consciente sobre os desafios atuais e assuntos relevantes para a sociedade.

O tema Educação Fiscal, fazendo parte da macroárea de Economia pode ser desenvolvido através da integração interdisciplinar, sendo tratada de forma transversal, e integrada a diversas disciplinas ou componentes curriculares como Matemática, Geografia, História, Ciências e Línguas. Isso permite que os alunos compreendam a importância dos tributos e a gestão pública de diferentes perspectivas.

De acordo com o CRMG, as competências gerais da Educação Básica orientam igualmente as aprendizagens essenciais. Torna-se imprescindível, na busca por uma organização curricular flexível, “romper com a centralidade das disciplinas nos currículos e substituí-las por aspectos mais globalizados e que abranjam a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência no mundo real” (Parecer CNE/CEB nº 5/2011) (CURRÍCULO REFERÊNCIA MG DO ENSINO MÉDIO,2024, p 36.)

Salienta-se que o CRMG para o Ensino Médio incluiu dentre o rol de **Eletivas do Ensino Médio, o tema Educação Fiscal**. Assim, as Eletivas têm em sua proposta

pedagógica uma abordagem lúdica e uma forma prática de vivências e experiências, para proporcionar aprendizagens significativas e articuladas com as aulas da Formação Geral Básica, com os eixos estruturantes e com as Competências Gerais previstas na BNCC para a Educação Básica. Assim, elas ampliam a **percepção de mundo dos estudantes, fortalecendo a autonomia e o protagonismo.** (CURRÍCULO REFERÊNCIA MG DO ENSINO MÉDIO,2024, p.46)

Fonte: Currículo Referência de Minas Gerais Ensino Médio

Dentro dos itinerários Formativos, outra possibilidade para o desenvolvimento integral do estudante é o Projeto de Vida que, de forma sistematizada e com intencionalidade pedagógica, visa a proporcionar o desenvolvimento da capacidade de autoconhecimento, de potencialidades, aspirações, interesses e objetivos de vida. Por meio desse percurso pedagógico, o estudante é estimulado a atribuir sentido à sua vida, a tomar decisões mais assertivas, alicerçar as ações do presente de forma responsável e autônoma para planejar o futuro, estabelecer estratégias e metas para o alcance de seus objetivos no âmbito pessoal, profissional e social. (CURRÍCULO REFERÊNCIA MG DO ENSINO MÉDIO,2024, p.46).

SAIBA MAIS

No próximo módulo do Curso Trilhas de Educação Fiscal você vai estudar sobre a gestão democrática dos recursos públicos, ou seja, trataremos sobre o controle social da arrecadação e dos gastos. Até lá! públicos. Até

12. Glossário

ALÍQUOTA - Percentual que será aplicado sobre a base de cálculo para apurar o valor de determinado tributo.

BASE DE CÁLCULO - Montante sobre o qual se aplica a alíquota para determinar o valor do tributo devido.

CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA: relação entre o montante total da receita de natureza tributária, arrecadada em determinado período, e o Produto Interno Bruto (PIB) nesse mesmo período.

CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços, estadual/municipal, criado pela Emenda Constitucional 132/2023, da Constituição Federal/88. Incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços e será de competência da União. Começará a ser cobrada em 2026

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. É um tributo cobrado pela União sobre o faturamento bruto das pessoas jurídicas, destinado a atender programas sociais do Governo Federal.

COMPULSÓRIO: que compele; obrigatório.

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária. Congrega todos os secretários da Fazenda das Unidades Federadas, os ministros da Fazenda e do Planejamento e outras autoridades federais da área econômica.

CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS – São designadas de parafiscais as seguintes Contribuições: FGTS, Contribuições Econômicas, Taxas e Emolumentos.

CONTRIBUINTE – É o sujeito passivo de uma obrigação tributária. Toda pessoa – física ou jurídica – que paga tributo (sentido genérico) aos cofres públicos, quer seja da União, dos Estados, dos Municípios e/ou do Distrito Federal. O Código Tributário Nacional, em seu Art. 121, parágrafo único, I, conceitua como contribuinte o "sujeito passivo da obrigação principal ... quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador".

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil. Identifica cada pessoa jurídica existente no país.

CPF – Cadastro das Pessoas Físicas. É o número expedido pela Receita Federal do Brasil para todas as pessoas físicas.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. É tributo federal sobre o Lucro Líquido das empresas ou sobre o Faturamento/Receita Bruta (caso das empresas tributadas sobre o Lucro Presumido) das pessoas jurídicas.

ELISÃO OU PLANEJAMENTO FISCAL - conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. Não se confunde com sonegação (ou evasão), pois a elisão é o uso exclusivo de ferramentas lícitas, admitidas na legislação.

ENCARGOS SOCIAIS – Diz-se de todas as despesas que as empresas efetuam, compulsoriamente ou não, em benefício de seus empregados e familiares, direta e/ou indiretamente, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do Poder Público e as demais contribuições sociais. Exemplo: FGTS sobre a folha de pagamento.

ESCRITA CUNEIFORME: escrita antiga em forma de cunha, da época dos assírios, persas e medas.

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. É formado por contribuições compulsórias do empregador sobre a folha de pagamento, depositadas na Caixa Econômica Federal em conta específica do empregado. O resgate da conta é admissível em determinadas situações, como despedida sem justa causa.

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, também chamado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. É um imposto estadual não-cumulativo.

IBS: Imposto sobre Bens e Serviços IBS, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criado pela Emenda Constitucional 132/2023 da Constituição Federal/88. Incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços e começará a ser cobrada em 2026.

IMPOSTO – Segundo o Código Tributário Nacional, "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

IMPOSTO CUMULATIVO – Diz-se de um imposto ou tributo que incide em todas as etapas intermediárias dos processos produtivo e/ou de comercialização de determinado bem, inclusive sobre o próprio imposto/tributo anteriormente pago, da origem até o consumidor final, influindo na composição de seu custo e, em consequência, na fixação de seu preço de venda.

IMPOSTO EM CASCATA – O mesmo que Imposto Cumulativo.

IMPOSTO INDIRETO – Diz-se do tributo, cujo valor, embutido no preço final do produto, é repassado ao consumidor.

IMPOSTO NÃO-CUMULATIVO – Diz-se do imposto/tributo que, na etapa subsequente dos processos produtivos e/ou de comercialização, não incide sobre o mesmo imposto/tributo pago/recolhido na etapa anterior. Exemplos: IPI, ICMS e PIS/COFINS Não Cumulativos.

IMPOSTO PROGRESSIVO – Diz-se do imposto em que a alíquota aumenta à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores. Um exemplo disto é a Tabela do Imposto de Renda – Pessoa Física, cuja alíquota varia conforme a renda.

IMPOSTO PROPORCIONAL – É aquele em que a alíquota é constante (igual/uniforme/fixa) e cujo resultado só aumenta à proporção em que aumenta o valor sobre o qual incide. É um tributo de alíquota inalterável, qualquer que seja o montante tributável ou a base tributária.

IMPOSTO REGRESSIVO – Diz-se do imposto em que a alíquota diminui à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores.

IMPOSTO SELETIVO – Diz-se do imposto que incide somente sobre determinados produtos ou mercadorias. A técnica da seletividade tributária, adotada pela Constituição Federal de 1988 se aplica para o ICMS e IPI e classifica os produtos ou mercadorias como supérfluos ou essenciais. Sobre os produtos/mercadorias classificados como supérfluos, a incidência das alíquotas é maior que nos essenciais.

INCENTIVOS FISCAIS (ou BENEFÍCIOS FISCAIS) - Redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, oriundo de lei ou norma específica.

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, também chamado de Imposto sobre Operações Financeiras. É um tributo que integra a receita da União e é cobrado sobre operações financeiras e seguros. Seu percentual varia de acordo com o tipo de operação, conforme a política monetária adotada pelo Poder Executivo através do Banco Central.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. É um imposto federal cobrado das indústrias sobre o total das vendas de seus produtos e das pessoas jurídicas responsáveis pela importação de produtos em geral. Sua alíquota é variável.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. É um imposto municipal recolhido anualmente (normalmente parcelado em algumas prestações mensais) pelos proprietários de edificações (casas, apartamentos etc.) e terrenos urbanos.

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. É um tributo estadual pago anualmente pelo proprietário de todo e qualquer veículo automotor ao qual seja exigido emplacamento.

IRPF – Imposto de Renda das Pessoas Físicas. É um tributo federal. Pagam-no as pessoas físicas sobre sua renda, sobre ganhos de capital (como o lucro imobiliário) e sobre o rendimento de aplicações financeiras.

IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. É um tributo federal. Pagam-no as pessoas jurídicas não imunes/isentas sobre seu Lucro Real, após as adições e exclusões efetuadas sobre os lançamentos constantes do Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real), ou sobre o Faturamento/Receita Bruta, caso a empresa haja optado pelo pagamento do IR por Lucro Presumido, cujo percentual de presunção oscila entre 1,6% a 32%, conforme o tipo de atividade da empresa.

IRRF/PF – Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Física. É o imposto de renda da pessoa física que é retido no ato do pagamento do salário, pró-labore, férias, 13o salário e outras vantagens pessoais. Esse desconto mensal (IRRF) não isenta o Contribuinte do pagamento do imposto de

renda remanescente apurado quando da apresentação de sua Declaração de Rendimentos (Declaração de Ajuste Anual) no ano seguinte.

IRRF/PJ – Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica. É o imposto retido sobre os pagamentos efetuados por uma pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, variando a alíquota dependendo da atividade da empresa prestadora de serviço. O valor retido será compensado quando da apuração do Imposto de Renda devido.

ISS ou ISSQN– Imposto Sobre Serviços é um tributo municipal. Incide sobre a prestação, por pessoas físicas e jurídicas, de serviços listados sujeitos ao imposto.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis. É um imposto municipal, de responsabilidade do comprador, pago/recolhido por este nas transações imobiliárias.

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direito. É um imposto estadual sobre a transmissão de herança e doações.

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, também chamado de Imposto Territorial Rural. Equivalente ao IPTU (municipal), pagam-no os proprietários dos imóveis territoriais rurais.

IVA – Sistema de cobrança de imposto apenas sobre o valor adicionado ou agregado ao preço anterior do produto. Ver Imposto Não-Cumulativo.

NF – Nota Fiscal. Documento de emissão obrigatória por todas as pessoas jurídicas, civis e mercantis, no ato da comercialização de bens, produtos, mercadorias e serviços. É emitida nas vendas à vista ou nas vendas a prazo (faturadas/a prestação). Através desse documento é possível à fiscalização fazendária proceder ao levantamento do imposto devido e não recolhido. A sua não emissão ou a emissão com valor inferior (a chamada meia–nota) é uma das práticas lesivas ao Fisco mais comuns, sendo a maior responsável pela evasão/sonegação de Receita Tributária.

PIB: Produto Interno Bruto- soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas.

PIS/PASEP – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Para mantê-los, as pessoas jurídicas são obrigadas a contribuir com uma alíquota variável sobre o

total das receitas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte que haja aderido ao SIMPLES.

PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO – É um tributo federal que incide sobre a folha de pagamento devido pelas entidades sem fins lucrativos.

SIMPLES NACIONAL – Tratamento tributário simplificado aplicável às microempresas ou empresas de pequeno porte, também denominado Simples Nacional ou Super Simples, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

SONEGAÇÃO - Ato ou efeito de sonegar, deixar de informar tributo devido ou declará-lo de forma parcial, alterar documentos e notas fiscais, visando reduzir o pagamento de impostos. Também chamado de evasão fiscal.

TAXA – É o tributo cobrado pelo Poder Público cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.” (Código Tributário Nacional, art. 77).

TRIBUTO – Conforme o Art. 3º. CTN, Lei 5.172/66, Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

REFERÊNCIAS

A influência da carga tributária nos preços de venda. Disponível em <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/a-influencia-da-carga-tributaria-nos-precos-de-venda,eaa3ace85e4ef510VgnVCM1000004c00210aRCRD >. Acesso em 19 maio de 2024

Banco Mundial lança ferramenta para calcular impacto da reforma tributária na renda das famílias. Disponível em:https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/05/21/banco-mundial-lanca-ferramenta-para-calcular-impacto-da-reforma-tributaria-na-renda-das-familias.ghtml.>Acesso em 22 maio de 2024.

Banco Mundial. Simulador do Imposto sobre Valor Agregado (SimVAT) Versão 3.1. Grupo Banco Mundial. Disponível em:https://datanalytics.worldbank.org/simvat.>Acesso em 22 maio de 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Relação Estado-Sociedade. Séria Educação Fiscal. Caderno 3**. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 18 de maio de 2024.

BRASIL. **Planalto. LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. **Planalto. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Simples Nacional.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. Planalto. **LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. Planalto. **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. Planalto. **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm >. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. **Planalto. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. **Planalto. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007. Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc55.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. **Planalto. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 112, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.** Disponível em: < https:// https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc112.htm>. Acesso em: 18 maio de 2024.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA FAZENDA – RECEITA FEDERAL-CARGA TRIBUTÁRIA**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/educacao-fiscal/educacao_fiscal/folhetos-orientativos/carga-tributraria-dig.pdf>. Acesso em:18 maio de 2024.

FERREIRA, AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba. Editora Positivo. 2004.

FGV- **Monitor do PIB**. Disponível< https://portalibre.fgv.br/noticias/monitor-do-pib-fgv-aponta-alta-de-07-no-primeiro-trimestre#:~:text=O%20Monitor%20do%20PIB%2DFGV,na%20s%C3%A9rie%20com%20ajuste%20sazonal.>. Acesso em: 18 maio de 2024.

NOGUEIRA, R. B. **Curso de direito tributário.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Reforma Tributária- Impacto Comércio, Serviços, Indústria** Disponível em: < https://www.portaltributario.com.br/tributos/iss.html>. Acesso em: 18 maio de 2024.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Reforma Tributária- Glossário** Disponível em: < https://www.portaltributario.com.br/glossario.htm >. Acesso em: 18 maio de 2024.

SENADO FEDERAL. **Agência Senado.** Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/tags/Ag%C3%AAncia%20Senado>. Acesso em: 18 maio de 2024.

SENADO FEDERAL. Agência Senado. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2023/12/promulgada-reforma-tributaria-so-sera-implementada-completamente-em-2033>. Acesso em: 20 maio de 2024.

SENADO FEDERAL. Agência Senado. Disponível em: < https://www12. https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 20 maio de 2024.

SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf> Acesso em: 18 de maio de 2024.

TESOURO TRANSPARENTE. CARGA TRIBUTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL. <Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2022/114#:~:text=Em%202023%2C%20a%20carga%20tribut%C3%A1ria,PIB%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202022 >. Acesso em: 18 maio de 2024.

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. <Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/ >. Acesso em: 20 maio de 2024.

REALE, M. **Lições preliminares de direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

Reforma Tributária, o que é e impactos. Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br/noticias/reforma-tributaria-o-que-e-impactos/3129139.html >. Acesso em 19 maio de 2024